



**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL
GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA**

**ANÁLISE COMPARATIVA DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NO
BRASIL E EM PORTUGAL: FOCO NA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Bárbara Laender Teles de Freitas

Belo Horizonte

2024

Bárbara Laender Teles de Freitas

**ANÁLISE COMPARATIVA DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NO
BRASIL E EM PORTUGAL: FOCO NA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais como requisito parcial para obtenção do título de Engenheiro Ambiental e Sanitarista

Orientadora: Prof^ª. Dra. Adriana Pereira Wilken

Belo Horizonte

2024

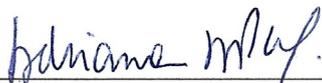
BÁRBARA LAENDER TELES DE FREITAS

**ANÁLISE COMPARATIVA DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NO
BRASIL E EM PORTUGAL: FOCO NA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Trabalho de conclusão de curso
apresentado ao Centro Federal de
Educação Tecnológica de Minas Gerais
como requisito parcial para obtenção do
título de Engenheiro Ambiental e
Sanitarista.

Aprovado em 12 de fevereiro de 2025.

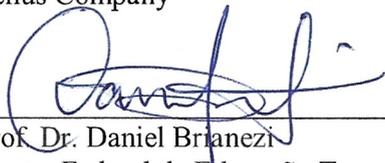
Banca examinadora:



Prof. Dra. Adriana Alves Pereira Wilken – Presidente da Banca Examinadora
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG - Orientadora



MSc. Luíza Gontijo Álvares de Campos Abreu
Tellus Company



Prof. Dr. Daniel Brianezi
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG)

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, aos meus pais, Lucinete e Hudson, pelo amor e apoio incondicionais ao longo de toda a minha trajetória. Nos momentos em que precisei, sempre estiveram ao meu lado com conselhos, carinho e até um caldo de feijão nas noites frias. Tudo o que conquistei é reflexo do companheirismo e da inspiração que encontro em vocês!

Ao meu irmão e melhor amigo, Gabriel, que sempre acreditou em mim mesmo quando eu não acreditava. Você é e sempre será minha maior inspiração.

À minha família e minha base, levo comigo o amor, carinho, apoio e ensinamentos que recebi de vocês. Sem vocês essa jornada não teria sido possível.

Às minhas primas, Ana e Pâmela, que foram luz, risada e acalento durante toda minha trajetória, obrigada por sempre acreditarem em mim.

Às minhas amigas, Stella, Agnes, Brisa, Victória, Gabriela, Ayllana e Jully, que estiveram ao meu lado nessa jornada e tornaram esse caminho mais leve. Essa conquista é um pedacinho de tudo que construímos juntas.

Aos meus amigos do intercâmbio, com quem encontrei um segundo lar e aprendi o verdadeiro significado de saudade.

À minha orientadora Adriana, pelos conselhos, confiança e disponibilidade por me ajudar a trilhar o caminho desse trabalho.

Aos professores do CEFET-MG agradeço por cada ensinamento, pelo incentivo ao pensamento crítico e pelo apoio ao longo do caminho que inspiraram minha trajetória e me incentivaram a ir além.

Ao CEFET-MG, expresso minha eterna gratidão!

RESUMO

FREITAS, Bárbara Laender Teles de. **Análise Comparativa da Avaliação de Impacto Ambiental no Brasil e em Portugal: Foco na Participação da Sociedade Civil**. 2024. 70f. Monografia (Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária) – Departamento de Ciência e Tecnologia Ambiental, Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2024.

A Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) emergiu, em nível mundial, como uma ferramenta crucial no contexto da gestão ambiental e do planejamento de projetos, visando mitigar e regulamentar atividades de impacto significativo sobre o meio ambiente. A AIA é entendida como um processo de identificação, previsão, avaliação e mitigação dos impactos relevantes de um projeto, antes que decisões fundamentais sejam tomadas e compromissos assumidos. No âmbito do processo de AIA, participação pública é definida como o envolvimento de indivíduos e grupos que são positivamente ou negativamente afetados por uma intervenção proposta. O objetivo desse estudo foi avaliar e comparar os sistemas de participação popular dos processos de AIA do Brasil e de Portugal. Para isso, a partir da literatura, foram avaliados o atendimento a quatro critérios de avaliação: “RIMA/RNT em linguagem acessível”, “A consulta e a participação ocorrem antes e após a publicação do estudo”, “Ata da audiência pública/Relatório de consulta pública” e “Publicidade”. Estes critérios foram aplicados para cinco projetos diferentes de cada país. De maneira geral, foram identificados pontos de melhoria para os dois países no critério RIMA/RNT, como documentos com linguagem demasiadamente técnica. O critério da participação popular em diferentes etapas do estudo não foi atendido por nenhum projeto de nenhum dos dois países. O critério referente ao relatório de consulta pública/ata de audiência pública foi atendido para todos os projetos avaliados para Portugal, porém foi atendido por apenas dois projetos brasileiros. O único critério satisfatoriamente atendido para ambos os países foi a publicidade do projeto. De maneira geral, a inclusão efetiva da população nos processos de AIA ainda enfrenta desafios significativos em ambos os países.

Palavras chave: Licenciamento ambiental. Avaliação de Impacto. Participação popular.

ABSTRACT

FREITAS, Bárbara Laender Teles de Freitas. **Comparative Analysis of Environmental Impact Assessment in Brazil and Portugal: Focus on Civil Society Participation**. 2024. 70p. Undergraduate thesis (Environmental and Sanitary Engineering) - Department of Environmental Science and Technology, Federal Center of Technological Education of Minas Gerais, Belo Horizonte, 2024.

Environmental Impact Assessment (EIA) has emerged worldwide as a crucial tool in the context of environmental management and project planning, with the aim of mitigating and regulating activities that have a significant impact on the environment. EIA is understood as a process of identifying, predicting, evaluating and mitigating the relevant impacts of a project, before fundamental decisions are taken and commitments made. Within the EIA process, public participation is defined as the involvement of individuals and groups who are positively or negatively affected by a proposed intervention. The aim of this study was to evaluate and compare the systems of popular participation in EIA processes in Brazil and Portugal. To this end, based on the literature, four evaluation criteria were assessed: “RIMA/RNT in accessible language”, “Consultation and participation take place before and after the study is published”, “Minutes of the public hearing/Public consultation report” and “Publicity”. These criteria were applied to five different projects in each country. In general, points for improvement were identified for both countries in the RIMA/RNT criterion, such as documents with overly technical language. The criterion of popular participation at different stages of the study was not met by any project in either country. The criterion relating to the public consultation report/public hearing date was met for all the projects evaluated for Portugal, but was met by only two Brazilian projects. The only criterion satisfactorily met for both countries was the publicity of the project. Overall, the effective inclusion of the population in EIA processes still faces significant challenges in both countries.

Key words: Environmental licensing. Impact assessment. Popular participation.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	OBJETIVOS	14
2.1	Objetivo Geral	14
2.2	Objetivos Específicos	14
3	REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	15
3.1	Evolução histórica e constitucional do direito ao meio ambiente no Brasil e em Portugal	15
3.2	O princípio da participação no Direito Ambiental	16
3.3	O surgimento da AIA no mundo	18
3.4	AIA na legislação brasileira	19
3.5	AIA na legislação portuguesa	22
3.6	Participação pública na AIA no Brasil e em Portugal	26
3.7	Dificuldades enfrentadas na participação da sociedade civil na AIA no Brasil e em Portugal	29
4	METODOLOGIA	32
5	RESULTADOS E DISCUSSÃO	36
5.1	Projetos selecionados para análise	36
5.2	Resultados e discussões com base nos critérios selecionados	46
5.2.1	<i>Critério 1 - “RIMA/RNT em linguagem acessível”</i>	47
5.2.2	<i>Critério 2 - “A consulta e a participação ocorrem antes e após a publicação do estudo”</i>	49
5.2.3	<i>Critério 3 - “Ata da audiência pública/Relatório de consulta pública”</i>	50
5.2.4	<i>Critério 4 - “Publicidade”</i>	52
6	CONCLUSÕES	56
7	RECOMENDAÇÕES	59
8	REFERÊNCIAS	60

LISTA DE FIGURAS

Figura 3.1 - Fluxograma das etapas do processo da AIA	20
Figura 5.1 – Localização do Projeto Porto Sul	36
Figura 5.2 – Localização do empreendimento Reator Multipropósito Brasileiro.....	37
Figura 5.3 – Localização do empreendimento Usina Termelétrica Pampa Sul.....	38
Figura 5.4 – Localização do empreendimento Usina Hidrelétrica Teles Pires.....	39
Figura 5.5 – Localização do empreendimento Usina Hidrelétrica Batalha.....	40
Figura 5.6 – Localização do empreendimento Estação de Dessalinização de Água do Mar do Algarve.....	41
Figura 5.7 – Localização do empreendimento Central Fotovoltaica do Cercal e Linha de Muito Alta Tensão associada.....	42
Figura 5.8 – Localização da Mina do Barroso a nível nacional e regional.....	43
Figura 5.9 – Localização do Projeto Agroflorestal das Herdades de Murta e Monte Novo.....	44
Figura 5.10 – Localização do Loteamento da UP3 de Hotelaria Tradicional de Portimão.....	45
Figura 5.11 – Resultados das análises realizadas nos processos de AIA.....	46

LISTA DE QUADROS

Quadro 4.1 – Critérios para avaliação da participação pública no processo de Avaliação de Impacto Ambiental.....	33
Quadro 4.2 – Projetos selecionados para comparação dos processos de Avaliação de Impacto Ambiental.....	34

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E SÍMBOLOS

AIA – Avaliação de Impacto Ambiental

APA – Agência Portuguesa do Ambiente

CCDR – Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Regional

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

DIA – Declaração de Impacte Ambiental

DCAPE – Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução

DOU – Diário Oficial da União

ECO 92 – Conferência das Nações Unidas para o Meio ambiente e desenvolvimento

EIA – Estudo de Impacto Ambiental

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

LI – Licença de Instalação

LO – Licença de Operação

LP – Licença Prévia

LPS – Licença de Pesquisa Sísmica

NEPA – *National Environmental Policy Act*

ONGA – Organizações Não-Governamentais do Ambiente

PNMA – Política Nacional do Meio Ambiente

PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

RJAIA – Regime Jurídico de Avaliação de Impacto Ambiental

RIMA – Relatório de Impacto Ambiental

RNOE – Registo Nacional das Organizações Não-Governamentais de Ambiente e Equiparadas

RNT – Resumo Não Técnico

UE – União Europeia

UHE – Usina Hidrelétrica

UTE – Usina Termelétrica

1 INTRODUÇÃO

A preocupação ambiental é atualmente uma questão central e urgente em escala global. À medida que os impactos das atividades humanas sobre o meio ambiente se tornam mais evidentes e severos, cresce a necessidade de ações concretas e eficazes para mitigar danos e buscar soluções mais sustentáveis para enfrentar a crise ambiental. Neste contexto, torna-se necessária a ação de agentes públicos para regulamentação das atividades econômicas e para garantia dos direitos ambientais (BASSO e VERDUM, 2006).

Ao analisar alguns aspectos da proteção ambiental constitucional do Brasil e de Portugal, verifica-se que existe uma base legal mínima capaz de assegurar a proteção legal ao meio ambiente em ambos os países (PES, 2018). No Brasil, a inclusão de um capítulo próprio sobre o assunto na Constituição Federal e, em Portugal, as disposições constitucionais sobre o ambiente, revestem-se de grande importância na tutela do meio ambiente. Inegavelmente, no ordenamento jurídico constitucional dos dois países facilmente pode ser identificada a caracterização de um direito fundamental: o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e preservado.

A Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) ou Avaliação de Impacte Ambiental, no português de Portugal, emergiu como uma ferramenta crucial no contexto da gestão ambiental e do planejamento de projetos, visando mitigar e prevenir potenciais impactos adversos sobre o meio ambiente. Os processos de AIA não apenas orientam as decisões sobre a viabilidade ambiental de projetos, mas também têm como objetivo eliminar, reduzir e, quando necessário, compensar os efeitos adversos desses projetos sobre o meio ambiente (PORTUGAL, 2021a). Para isso, é essencial definir condicionantes e implementar medidas que garantam a viabilidade ambiental. Para tal, há que garantir a eficácia dessas medidas, isto é, garantir que os fatores ambientais e os interesses das populações sejam efetivamente protegidos e devidamente valorizados e que os custos das medidas sejam proporcionais em face dos bens ambientais, sociais e econômicos que se visam proteger (PORTUGAL, 2008b).

Para Sánchez (2013), uma das características mais marcantes do processo de AIA é o papel central da participação pública. Essa relevância se deve à natureza dos projetos que podem causar impactos ambientais significativos. Enquanto as decisões sobre a viabilidade técnica

e econômica de empreendimentos privados permanecem no âmbito das empresas, as decisões relacionadas à viabilidade ambiental devem necessariamente envolver o público. Isso ocorre porque projetos com potencial de causar impactos significativos costumam afetar, degradar ou consumir recursos ambientais que são de interesse coletivo e fundamentais para o bem-estar da sociedade. Assim, a apropriação desses recursos não pode ser definida apenas no âmbito privado, tornando a participação pública um elemento indispensável no processo de AIA.

No Brasil, a participação pública foi formalmente prevista pela primeira vez na Resolução CONAMA nº 001/86, que estabelece como formas de participação pública a disponibilidade do RIMA ao público, recebimento dos comentários a serem feitos pelos órgãos públicos e demais interessados e, sempre que o órgão licenciador julgar necessário, a realização de audiência pública para informação sobre o projeto e seus impactos ambientais e discussão do RIMA. Esses mecanismos de participação permitem que a população tenha voz no processo de avaliação ambiental. De forma similar, em Portugal, o artigo 14.º do Regime Jurídico da Avaliação de Impacto Ambiental (RJAIA) também prevê a participação popular, definida como uma parte essencial e contínua do processo. A consulta pública é o principal meio para garantir essa participação, promovendo a consulta e o envolvimento dos interessados em todas as fases do procedimento. Dessa forma, em ambos os países, a participação pública é considerada um instrumento fundamental previsto e assegurado pelas respectivas legislações (BRASIL, 1986; PORTUGAL, 2013).

De acordo com Ribeiro e Thomé (2016), o objetivo central da participação pública é garantir o exercício da cidadania e da democracia durante o processo de avaliação ambiental. Neste processo, todos os atores envolvidos e potencialmente afetados de maneira direta ou indireta por um projeto ou atividade devem ter amplo acesso às informações sobre os impactos socioambientais, tanto positivos quanto negativos, para que possam externar sua opinião aos órgãos públicos competentes. O processo de participação pública fortalece a credibilidade dos órgãos governamentais, especialmente nas decisões tomadas. É indiscutível que a análise da AIA se legitima com a participação dos interessados e daqueles diretamente afetados pela implementação do projeto.

A comparação da AIA entre Brasil e Portugal, com foco na participação popular, é um tema de grande importância para a análise das políticas ambientais. A AIA, sendo um instrumento essencial da política ambiental, depende da contribuição efetiva da sociedade para garantir sua eficácia. Pesquisas anteriores já abordaram comparações entre os procedimentos de AIA em diferentes países (PIMENTA, 2012; ANDRADE, 2016; ROCHA, 2009) e entre as legislações brasileira e portuguesa (MACIEL, 2021). Também já foram realizados estudos comparativos da AIA de atividades específicas (SANTOS, 2022), além da comparação da participação popular nos processos de AIA no Brasil e em Portugal (TERADA, 2018). No entanto, ainda há uma lacuna quanto à avaliação da efetividade dessa participação comparando ambos os países. A compreensão dessa questão pode ajudar a identificar melhorias na transparência, na inclusão dos cidadãos e na eficiência do processo decisório ambiental em ambos os contextos.

Portanto, a justificativa desse estudo reside na importância da participação da sociedade civil no contexto brasileiro e português da AIA, identificando assim os pontos deficitários e conseqüentemente as possibilidades de melhoria. Ademais, é importante frisar o papel crucial da AIA na identificação e mitigação de impactos ambientais, enquanto a participação da sociedade civil fortalece a legitimidade desses processos.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Analisar comparativamente as formas de participação popular nos processos de AIA do Brasil e Portugal.

2.2 Objetivos Específicos

- Descrever e analisar os mecanismos de participação pública nos dois países;
- Identificar os aspectos positivos e as deficiências no contexto brasileiro e português;
- Comparar os sistemas de participação popular dos processos de AIA entre os dois países.

3 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

3.1 Evolução histórica e constitucional do direito ao meio ambiente no Brasil e em Portugal

Em 1972, a Conferência de Estocolmo, promovida pela Organização das Nações Unidas, foi o primeiro grande debate mundial sobre o meio ambiente. Essa Conferência definiu um ponto crucial na conexão entre desenvolvimento econômico, social e o socioambiental. O socioambientalismo se fundamenta no princípio de que políticas públicas ambientais só alcançarão eficácia social e sustentabilidade política se promoverem uma distribuição justa e equitativa dos benefícios provenientes da exploração dos recursos naturais. Os reflexos da participação do Brasil na Conferência de Estocolmo em 1972 trouxeram algumas mudanças para o país, como a criação de uma Secretaria de Meio Ambiente, mas o socioambientalismo no Brasil só ganhou força apenas na década de 80, principalmente com a edição da Lei nº 6.980/1981, que implementou a Política Nacional do Meio Ambiente (ANDRADE, 2016; BRASIL, 1981).

Ainda segundo Andrade (2016), para participar da Conferência de Estocolmo em 1972, Portugal criou o que se pode chamar de primeira estrutura estatal para o Ambiente. Essa estrutura referia-se a uma Comissão vinculada à Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica. Posteriormente à Conferência, já em 1974, foi criada em Portugal a primeira Secretaria de Estado do Ambiente, mas que só ganhou de fato capacidade de intervenção cerca de 3 anos após a Constituição de 1976. No Brasil, foram dois importantes marcos, a Constituição de 1988 e a ECO 92, e em Portugal, a Constituição de 1976.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabelece que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988, art. 225). Assim, o meio ambiente é um direito fundamental do cidadão, cabendo ao governo e à sociedade, em geral, o dever de preservá-lo.

O artigo 66º, nº 1, da Constituição da República Portuguesa de 1976 estabelece que o direito ao meio ambiente e à qualidade de vida fazem parte dos direitos fundamentais. Dessa forma,

todos os cidadãos têm o direito a um ambiente de vida saudável, humano e ecologicamente equilibrado, além do dever de defendê-lo. No contexto da União Europeia, o direito ao meio ambiente também é considerado um direito fundamental dos cidadãos dos Estados-membros. Nesse sentido, os tratados referentes a política ambiental da UE tiveram início em 1972, quando o Conselho Europeu destacou a necessidade de integrar o meio ambiente às políticas econômicas. O Ato Único Europeu de 1987 estabeleceu a primeira base jurídica para essa política, focando na preservação ambiental e no uso racional dos recursos. O Tratado de Maastricht (1993) consolidou o meio ambiente como área de intervenção da UE, promovendo a decisão conjunta e o princípio do crescimento sustentável. Em 1999, o Tratado de Amsterdam determinou a integração da proteção ambiental em todas as políticas da UE, reforçada pelo Tratado de Lisboa (2007), que priorizou as mudanças climáticas e o desenvolvimento sustentável. Esses avanços consolidaram a UE como líder global em questões ambientais, impulsionando iniciativas como o Pacto Ecológico Europeu e a Lei Europeia do Clima (JUNIOR, 2004; PARLAMENTO EUROPEU, 2024).

Ao analisar a proteção ambiental constitucional no Brasil e em Portugal, Pes (2018) conclui que ambos os países possuem uma base legal mínima capaz de garantir a proteção ao meio ambiente. No Brasil, a criação de um capítulo específico sobre o tema na Constituição, e em Portugal, as disposições constitucionais relativas ao ambiente, tanto como direito objetivo quanto como direito subjetivo, assumem grande relevância na defesa ambiental. Dessa forma, é inegável que, em ambos os ordenamentos jurídicos constitucionais, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e preservado é caracterizado como um direito fundamental.

3.2 O princípio da participação no Direito Ambiental

O Direito Ambiental baseia-se em uma série de princípios fundamentais, como os da prevenção, precaução, poluidor-pagador, educação ambiental, informação e desenvolvimento sustentável, além do princípio da participação. Este último se sobressai como um alicerce essencial para apoiar os demais princípios, ao integrar os elementos de informação e educação em sua implementação, formando um tripé central do Direito Ambiental. A participação é considerada indispensável, pois assegura o envolvimento dos

cidadãos nas questões ambientais, permitindo que atuem como co-gestores na administração pública (CARVALHO et. al., 2024).

Segundo Leuzinger e Silva (2017), o princípio da participação integra as ideias de democracia e governança dos bens e espaços ambientais. Esse princípio abrange não apenas os Estados, mas também organizações não governamentais, empresas e grupos locais, sejam eles tradicionais ou não. Sua análise deve ser feita sob duas perspectivas: procedimental e substancial. A crescente complexidade das questões ambientais tem levado à superação da cultura de decisões impostas de cima para baixo, tornando cada vez mais necessária a construção de uma rede de relacionamentos que inclua uma diversidade de atores, tanto estatais quanto privados, em âmbitos nacionais e internacionais, com diferentes configurações e papéis.

No Brasil, a Declaração do Rio, produto da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992 (ECO 92), estabeleceu como Princípio 10:

O melhor modo de tratar as questões ambientais é com a participação de todos os cidadãos interessados, em vários níveis. No plano nacional, toda pessoa deverá ter acesso adequado à informação sobre o ambiente de que dispõem as autoridades públicas, incluída a informação sobre os materiais e as atividades que oferecem perigo a suas comunidades, assim como a oportunidade de participar dos processos de adoção de decisões. Os Estados deverão facilitar e fomentar a sensibilização e a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. Deverá ser proporcionado acesso efetivo aos procedimentos judiciais e administrativos, entre os quais o ressarcimento de danos e recursos pertinentes.

Ainda de acordo com Leuzinger e Silva (2017), outros instrumentos internacionais e regionais também promoveram a adoção de requisitos para a participação nas decisões ambientais. Exemplos disso incluem a Estratégia Interamericana para a Participação Pública na Tomada de Decisão sobre o Desenvolvimento Sustentável, adotada em 2001 pela Organização dos Estados Americanos, que busca promover a participação pública transparente, eficaz e responsável no processo de tomada de decisões, promovendo a formulação e implementação de políticas públicas. Outro exemplo são as Diretrizes de Bali, de 2010, estabelecidas pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), que orientam o desenvolvimento de legislações nacionais sobre acesso à informação e à participação pública.

3.3 O surgimento da AIA no mundo

A AIA emergiu como uma ferramenta crucial no contexto da gestão ambiental e do planejamento de projetos, visando mitigar e regulamentar atividades de impacto significativo sobre o meio ambiente.

O termo AIA entrou na terminologia e na literatura ambiental a partir da legislação pioneira que criou esse instrumento de planejamento ambiental, *National Environmental Policy Act* – NEPA, a lei de política nacional do meio ambiente dos Estados Unidos. Essa lei, aprovada pelo Congresso em 1969, entrou em vigor em 1º de janeiro de 1970 e acabou transformando-se em modelo de legislações similares em todo o mundo. A lei exige a preparação de uma “declaração detalhada” sobre o impacto ambiental de iniciativas do governo federal americano. (SÁNCHEZ, 2013, p. 40)

Segundo Souza e Fonseca (2023), pode-se afirmar que o surgimento da AIA na segunda metade do século XX foi uma resposta à crescente percepção da fragilidade e vulnerabilidade dos ecossistemas diante do avanço econômico e da industrialização nos países desenvolvidos. Tornou-se evidente que a avaliação dos grandes projetos não poderia se restringir apenas aos aspectos tecnológicos e de custo-benefício. Nesse contexto, a legislação americana, de forma pioneira, estabeleceu uma Política Nacional de Meio Ambiente, sob a responsabilidade do governo federal, com o objetivo de garantir a integridade dos componentes físicos, biológicos, sociais e culturais.

Em 1960 iniciou-se a consolidação do conceito de impacto ambiental e a AIA passou a ser exigida. A definição de impacto ambiental era crucial para que fosse possível estabelecer claramente o que era ou não objeto da AIA, bem como o que é considerado dano ao meio ambiente. Apesar de já existir esse instrumento de proteção no âmbito interno de alguns países, somente duas décadas depois a AIA foi verdadeiramente institucionalizada em nível mundial em função dos resultados obtidos após a ECO 92, na Suécia (SANTOS, 2013). Portanto, a partir dos anos de 1970 e 1980, a AIA, em razão de sua imensa importância e grande aceitação, passou a ser uma importante ferramenta na legislação ambiental de vários países, e, em consequência, do direito ambiental (HIGUCHI, 2019).

Atualmente, a AIA é amplamente utilizada como um instrumento decisório na aprovação de projetos, atividades, políticas, leis, planos e programas ao redor do mundo. Ela está integrada nos sistemas de proteção ambiental de muitos países, tanto na forma de legislações quanto

de procedimentos administrativos. Além disso, a AIA desempenha um papel crucial nos grandes projetos de infraestrutura dos países em desenvolvimento, frequentemente dependendo da atuação de organismos internacionais (DIAS, 2011).

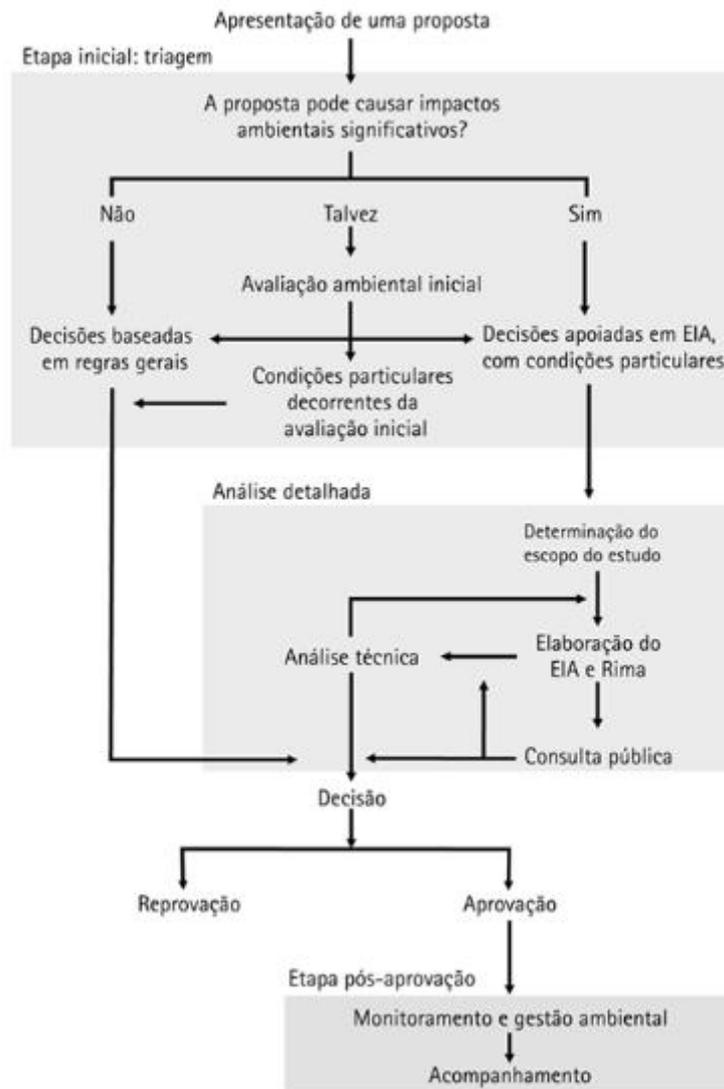
3.4 AIA na legislação brasileira

A Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), estabelecida pela Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 (BRASIL, 1981), estabelece como um de seus instrumentos a AIA, por meio da qual busca identificar, mitigar e avaliar os potenciais impactos socioambientais de uma atividade ou projeto. Outro instrumento de ação da PNMA é o licenciamento ambiental, que consiste em procedimento administrativo cuja finalidade é regular as atividades potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental (BRASIL, 1981).

No Brasil, a AIA está associada ao licenciamento ambiental, servindo como aparato técnico para subsidiar a tomada de decisão do órgão licenciador quanto à viabilidade ambiental do projeto. Contudo, apenas em 1986 a aplicação foi possível, uma vez que a Resolução CONAMA nº 001/86 estabeleceu os critérios básicos e diretrizes gerais para a AIA (JUNIOR e TEIXEIRA, 2019). Em seu artigo 2º, por exemplo, a resolução impõe a obrigatoriedade da elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente (BRASIL, 1986).

O processo de AIA no Brasil segue uma sequência lógica e estruturada (Figura 3.1). A primeira etapa do processo de AIA é a apresentação de uma proposta de empreendimento ou atividade que possa interferir no meio ambiente. A partir dessa apresentação, a proposta é submetida à triagem, que tem como objetivo determinar se a atividade poderá gerar impactos ambientais significativos. Esse é um momento crucial, pois é aqui que se decide o nível de complexidade da avaliação ambiental que será necessária.

Figura 3.1 - Fluxograma das etapas do processo de Avaliação de Impacto Ambiental.



Fonte: SÁNCHEZ, 2013, pg. 96

Se a etapa de triagem indicar que o empreendimento não causará impactos significativos, o processo de licenciamento pode seguir o caminho de um licenciamento ambiental convencional, mais simples e menos rigoroso (Figura 3.1). Contudo, caso a proposta possa ocasionar impactos importantes, ou se houver incerteza quanto à extensão desses impactos, inicia-se uma avaliação ambiental inicial. Essa etapa é importante para esclarecer a magnitude dos possíveis danos ao meio ambiente, ajudando a decidir se será necessária a elaboração de um EIA (Figura 3.1).

Para projetos considerados de impacto significativo, o processo segue para uma análise detalhada, que envolve a determinação do escopo do estudo. O escopo delimita quais elementos e aspectos do meio ambiente serão investigados durante o EIA. Definidos os elementos-chave, o EIA é elaborado de maneira detalhada, abordando os potenciais impactos do projeto em suas diversas fases: planejamento, construção, operação e desativação. Paralelamente, é produzido o RIMA, uma versão mais acessível e de fácil entendimento do EIA, voltada para a sociedade em geral, com o objetivo de garantir a participação pública informada (Figura 3.1).

A consulta pública é um passo essencial nesse processo (Figura 3.1). Durante essa fase, os grupos afetados, as comunidades locais e outros atores interessados podem expressar suas preocupações e contribuições para o desenvolvimento do projeto. A consulta pública promove a transparência e a inclusão social, assegurando que a tomada de decisões leve em consideração os interesses e necessidades daqueles que serão diretamente impactados.

Depois de realizada a consulta pública e finalizados os estudos, o EIA e o RIMA são submetidos a uma análise técnica por parte dos órgãos ambientais competentes, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) ou as Secretarias Estaduais de Meio Ambiente. Essa análise verifica a consistência técnica dos estudos, avalia as medidas mitigadoras propostas e assegura que todos os aspectos ambientais relevantes foram abordados de maneira adequada (Figura 3.1).

Com base na análise técnica, o órgão ambiental responsável ou o Conselho de Meio Ambiente, quando for o caso, toma uma decisão sobre o projeto. Se o estudo demonstrar que os impactos podem ser mitigados de maneira eficaz e que o projeto é viável do ponto de vista ambiental, a proposta é aprovada, com a concessão das licenças necessárias para sua implementação. Caso contrário, o projeto pode ser reprovado, impedindo sua execução. No âmbito desta fase também podem ser solicitadas novas informações para subsidiar uma decisão definitiva, incluindo a complementação e revisão dos estudos ambientais ou adequação da conformidade ambiental do projeto licenciado. (Figura 3.1).

Quando aprovado, o empreendimento passa para a fase de monitoramento e gestão ambiental, que ocorre durante toda a implementação e operação do projeto. O monitoramento é uma

etapa de extrema importância, pois garante que as medidas mitigadoras e compensatórias propostas no EIA estão sendo aplicadas corretamente e que os impactos ambientais estão sendo controlados conforme o previsto. Além disso, o monitoramento contínuo permite a detecção precoce de novos impactos ou problemas, possibilitando a adoção de medidas corretivas, quando necessário (Figura 3.1).

No âmbito do licenciamento ambiental federal de acordo com Brasil (2022), as licenças que são emitidas pelo IBAMA são: a Licença Prévia (LP) que é concedida durante a fase preliminar do planejamento de um empreendimento ou atividade. Sua função é aprovar a localização e concepção do projeto, atestando sua viabilidade ambiental. Além disso, a LP estabelece os requisitos básicos e condicionantes que deverão ser observados nas fases subsequentes da implementação do projeto. A Licença de Instalação (LI), por sua vez, autoriza a instalação do empreendimento conforme as especificações detalhadas nos planos, programas e projetos previamente aprovados. Esta licença também assegura que as medidas de controle ambiental e demais condicionantes estejam devidamente implementadas antes do início da construção. A Licença de Operação (LO) é emitida para autorizar a operação do empreendimento ou atividade, garantindo que todas as medidas de controle ambiental e condicionantes estabelecidos durante o processo de licenciamento sejam respeitados durante a operação. A Licença de Pesquisa Sísmica (LPS) é específica para autorizar a realização de pesquisas de dados sísmicos em áreas marítimas e zonas de transição. Esta licença estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser seguidas pelos empreendedores para minimizar impactos ambientais durante a realização das atividades de pesquisa.

3.5 AIA na legislação portuguesa

De acordo com a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), a AIA é um procedimento regulamentado por legislação específica, com o objetivo de avaliar os potenciais efeitos ambientais significativos de projetos públicos e privados antes da sua execução. A AIA aplica-se aos projetos que sejam suscetíveis a produzir efeitos significativos no ambiente, tendo em vista ponderar sobre a sua viabilidade ambiental (PORTUGAL, 2021a).

O conceito de AIA foi incorporado à Política Nacional de Portugal por meio da Lei de Bases do Ambiente, Lei n.º 11, de 07 de abril de 1987 (PORTUGAL, 1987). Nessa lei, a AIA é definida como um instrumento para a política e ordenamento do território, focando na avaliação prévia dos impactos causados por obras, construção de infraestruturas, introdução de novas tecnologias e produtos que possam afetar o ambiente e a paisagem. A mesma legislação também faz referência aos EIA, cuja aprovação é uma condição essencial para o licenciamento final das obras e projetos pelos serviços competentes (AMARAL, 2009).

O Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, estabelece o RJAIA dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente constituindo um instrumento preventivo fundamental da política de desenvolvimento sustentável (PORTUGAL, 2013). Nos seus Anexos I e II tipifica os projetos que se encontram sujeitos a AIA, tendo em conta a tipologia da ação, localização, dimensão e/ou capacidade de produção.

De acordo com a APA, para os projetos sujeitos a AIA, o procedimento de avaliação pode ocorrer com o projeto em fase de estudo prévio ou anteprojecto ou em fase de projeto de execução. O estudo prévio é o ponto de partida, onde é fornecido uma visão inicial sobre a viabilidade do projeto e seus impactos ambientais potenciais. O estudo prévio desenvolve a proposta com maior detalhe, incluindo desenhos e especificações técnicas mais elaboradas. Também é possível apresentar o projeto na fase de projeto de execução onde o projeto é mais detalhado levando em consideração a construção ou implementação, detalhando todos os aspectos técnicos e administrativos necessários para a execução (PORTUGAL, 2022).

Para qualquer um dos tipos de projetos citados, o procedimento de avaliação pode ser precedido de uma fase facultativa de definição do âmbito do EIA.

Assim, nos termos do regime jurídico nacional, a AIA encontra-se organizada em várias fases:

- Definição do Âmbito: fase preliminar e facultativa do procedimento de AIA, na qual são identificadas, analisadas e selecionadas as vertentes ambientais que podem ser afetadas pelo projeto e sobre as quais o EIA deve incidir.
- Avaliação de Impacte Ambiental: fase essencial na qual é avaliada a viabilidade ambiental do projeto e que pode comportar procedimentos distintos consoante o projeto seja submetido à avaliação em fase de estudo prévio ou anteprojecto ou seja submetido em fase de projeto de execução.

No caso da submissão em fase de estudo prévio ou anteprojecto, o procedimento de AIA comporta dois momentos complementares: A avaliação do projeto propriamente dita, que culmina com a emissão da decisão sobre a viabilidade ambiental, dada pela Declaração de Impacte Ambiental (DIA). E a verificação da conformidade ambiental do projeto de execução, que tem como objetivo analisar o cumprimento das condições da DIA emitida para o respetivo estudo prévio ou anteprojecto, e que termina com a emissão da decisão a respeito da conformidade, denominada Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) (PORTUGAL, 2021b).

No caso da submissão em fase de projeto de execução, o procedimento de AIA é constituído por um momento único, que culmina com a emissão da DIA que determina a viabilidade ambiental do projeto (PORTUGAL, 2021b).

Cabe ao proponente optar pela realização do procedimento de AIA na fase de desenvolvimento do projeto mais adequada face à situação específica em causa. Por exemplo, a opção pela realização do procedimento de AIA com o projeto em fase de estudo prévio ou anteprojecto, está usualmente associada a uma maior relevância da análise e seleção de alternativas através do procedimento de avaliação. A informação apresentada, no EIA, é menos detalhada, nesses casos, já que, uma vez concluído o procedimento de avaliação, haverá uma fase subsequente de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução (PORTUGAL, 2021b).

Já a opção pela realização do procedimento de AIA com o projeto em fase de execução implica que o proponente desenvolva exatamente o projeto que pretende licenciar, não havendo nenhuma fase subsequente à emissão da decisão do procedimento de AIA, podendo

a DIA impor, no entanto, condições para cumprimento prévio ao licenciamento ou autorização do projeto (PORTUGAL, 2021b).

Juntamente com o EIA, deve ainda constar um Resumo Não Técnico (RNT), cujo objetivo é resumir e traduzir em linguagem acessível ao público em geral o conteúdo do EIA, de modo a torná-lo acessível a toda a população e facilitando a participação pública (PORTUGAL, 2021b).

Além do proponente e das equipes responsáveis pela elaboração do projeto e do EIA, em todas as fases da AIA há um conjunto de entidades que também participam do processo, existe a entidade licenciadora ou competente para autorização do projeto e a autoridade de AIA, que poderá ser a APA ou as Comissões de Coordenação do Desenvolvimento Regional (CCDR), de acordo com a seguinte distribuição (PORTUGAL, 2022):

- APA para os projetos:
 - Tipificados no anexo I, exceto no que se refere às instalações de pecuária intensiva previstas no ponto 23 e às pedreiras e projetos de extração de turfa incluídos no ponto 18;
 - Tipificados nas alíneas a) a e) do ponto 2, com exceção das pedreiras e dos projetos de extração de turfa incluídos na alínea a), nas alíneas a) a j) do ponto 3, e nas alíneas c) a n) do ponto 10 todas do anexo II;
 - Relativos a estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves;
 - Situados em área sob jurisdição de duas ou mais CCDR;
 - Localizados no espaço marítimo.
- CCDR para os restantes casos.

3.6 Participação pública na AIA no Brasil e em Portugal

A participação pública pode ser definida como o envolvimento de indivíduos e grupos que serão impactados, seja de forma positiva ou negativa, por uma intervenção proposta, como um projeto, programa, plano ou política, ou que possuem interesse na mesma. Os níveis de participação na AIA variam consideravelmente. Estes níveis vão desde a participação passiva, caracterizada pela simples recepção de informações (uma forma unidirecional de participação), até formas mais engajadas como as consultas públicas (audiências e reuniões abertas), e a participação interativa, que pode incluir atividades como workshops, negociações, mediação e cogestão. Esses diferentes níveis de participação pública são relevantes em distintas fases do processo de AIA. Eles abrangem desde a comunicação inicial da proposta e a análise preliminar das preocupações da comunidade, até a tomada de decisão final e o subsequente monitoramento e acompanhamento do projeto. Cada fase do processo pode demandar formas específicas de engajamento para assegurar que as opiniões e preocupações dos afetados sejam devidamente consideradas e integradas no processo decisório (ANDRÉ et.al., 2006).

De acordo com Sánchez (2013), a participação popular no processo de AIA pode ser estruturada de diferentes formas, utilizando uma variedade de ferramentas ao longo das etapas. Certos métodos são mais adequados para fases específicas do processo. Por exemplo, na etapa de definição dos termos de referência, podem ser mais eficazes reuniões em pequenos grupos ou oficinas de trabalho. Já para discutir os resultados e impactos após a conclusão do EIA, a realização de uma ou mais audiências públicas se mostra mais apropriada. Ribeiro e Thomé (2016) ainda pontuam que existem outras técnicas que viabilizam a participação na avaliação de impactos ambientais, como apresentações na fase de planejamento, elaboração participativa de termos de referência, sessões informais para informação pública, seminários, visitas de campo, material de divulgação sobre o projeto e suas implicações no meio ambiente, definição de medidas mitigadoras e compensatória, dentre outras.

Segundo Sánchez (2013), entre os diversos formatos de consulta, a audiência pública é uma das mais reconhecidas. Em muitos países, como o Brasil, a AIA foi pioneira na institucionalização de procedimentos formais de consulta e participação pública, como as

audiências. Nos Estados Unidos, a NEPA estabeleceu a obrigatoriedade de que os agentes governamentais informassem e ouvissem a população, seguindo regras específicas, antes de tomar decisões ambientais. Atualmente, a realização de consultas públicas em diversas etapas da AIA é amplamente recomendada como uma boa prática internacional.

A participação pública na AIA no Brasil teve início em 1981, com a promulgação do Decreto nº 88.351/1983, que regulamentou a PNMA (BRASIL, 1983). Este decreto estabeleceu que o RIMA deve ser disponibilizado ao público e que os pedidos de licenciamento devem ser publicados no jornal oficial do Estado e em periódicos de grande circulação regional ou local.

No Brasil, a Resolução CONAMA nº 009/87, que dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental, destaca que este instrumento “tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do produto em análise e do seu referido RIMA, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito” (BRASIL, 1987). A audiência pública não é obrigatória e ocorre caso o órgão ambiental julgar necessário, ou quando for solicitado pôr entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos. Ela é realizada após a conclusão do EIA, mas antes que o órgão responsável finalize a análise do estudo, garantindo, assim, um momento crucial para a participação popular.

O Artigo 3º da resolução CONAMA 237/97 define que:

A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação (BRASIL, 1997).

Na União Europeia, a Convenção de Aarhus, assinada em 1988, estabeleceu três pilares fundamentais: o acesso à informação, a participação no processo de tomada de decisões e o acesso à justiça. Este acordo foi considerado inovador por integrar direitos ambientais e humanos, promovendo princípios como democracia, transparência e responsabilidade governamental (PINA, 2014).

Em Portugal, a APA, estabelece que a Consulta Pública é uma parte essencial da participação pública, regulada pelo RJAIA. Esse procedimento tem como objetivo recolher opiniões, sugestões e contribuições do público sobre projetos sujeitos a AIA. A Autoridade de AIA é responsável por promover essa consulta, elaborar o relatório correspondente e definir, de acordo com a natureza do projeto e seus potenciais impactos ambientais, a melhor forma de realização da consulta pública. (PORTUGAL, 2021c)

Nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, o RJAIA prevê a realização de Consulta Pública nas seguintes fases:

- Por iniciativa do proponente ou mediante decisão de autoridades de AIA, a proposta da definição do âmbito do EIA pode ser objeto de consulta pública, que decorre por 15 dias (artigo 12.º, n.º 5 do RJAIA).
- Após a emissão da decisão de conformidade do EIA, a autoridade de AIA promove, no prazo de cinco dias, a publicação e a divulgação do procedimento de AIA, dando início à consulta pública, que decorre por um período de 30 dias (artigo 15.º do RJAIA). Caso haja modificação do projeto é previsto mais um período de 10 dias mediante decisão da autoridade (artigo 16.º, n.º 5 do RJAIA).
- No processo de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução pela autoridade da AIA, a consulta pública é realizada durante 15 dias. Após o termo do período da consulta pública, a autoridade de AIA elabora e disponibiliza o relatório da consulta pública, que é utilizada na elaboração do parecer técnico final sobre a conformidade ambiental do projeto de execução (artigo 20.º, n.º 6 do RJAIA).

Para realização dessa consulta pública, no ano de 2015, foi desenvolvido um portal chamado “PARTICIPA”. Este é o portal oficial do Ministério do Ambiente e da Ação Climática, onde são disponibilizadas as informações dos processos de consulta pública, assim como permite a notificação sobre quando e onde se realizam os eventos de consulta pública (PORTUGAL, 2013; APA, 2021). Ao final do período reservado para a consulta pública, é produzido um Relatório de Consulta Pública pela entidade reguladora da consulta pública.

3.7 Dificuldades enfrentadas na participação da sociedade civil na AIA no Brasil e em Portugal

No Brasil, a participação popular na AIA enfrenta várias dificuldades significativas que podem comprometer sua eficácia e legitimidade. A audiência pública e análise do RIMA continuou sendo muitas das vezes o único espaço disponível para a manifestação popular, que é muito limitada. Uma única oportunidade para a participação popular, sem a adequada promoção da correta informação sobre o projeto e sem a adequada educação ambiental, não promove o debate adequado e, por consequência, não implementa o ideal da democracia participativa (FERREIRA e RIBEIRO, 2018). A falta de reconhecimento da necessidade de participação popular prévia e contínua e, igualmente, uma ausência de abertura para repensar os projetos na ocasião em que o público seja efetivamente envolvido é uma grande deficiência do sistema de AIA. A falta de incentivo, para que a realização da avaliação ambiental seja feita com participação da sociedade de maneira prévia e dirigida aos resultados, torna o processo ineficiente (COLETTI, 2012).

Além disso, muitos RIMAs são elaborados de forma burocrática, apenas para atender à exigência de que um documento com esse nome seja apresentado. É muito comum que sejam feitos de maneira apressada, cortando parágrafos ou seções inteiras dos EIAs. Esses documentos certamente não atendem ao objetivo de comunicação com o grande público (SÁNCHEZ, 2013, p. 439).

Já no caso das audiências públicas, Ferreira e Ribeiro (2018) afirmam que as audiências são programadas enquanto o processo de licenciamento já está em curso e apesar de nenhuma decisão ter sido tomada, muitas audiências públicas forjam uma aparência democrática e participativa com relação às decisões. O processo deveria ocorrer de forma contrária, antecedendo todo o processo de avaliação e de viabilidade, levando em consideração as propostas e as decisões indicadas pela sociedade civil. Assim, fica claro que a falta de transparência é um dos problemas que dificulta a participação da comunidade no Brasil.

Outra dificuldade enfrentada nas audiências públicas é que muitas vezes o debate é desigual em função do desequilíbrio na representatividade dos segmentos presentes. Além disto, a ausência de especialistas independentes de universidades e institutos de pesquisa pode

resultar no monopólio do saber científico à consultoria que executou o RIMA (LA ROVERE, 1993).

Questões como a transparência em relação às informações, assim como a incapacidade de influenciar no processo de tomada de decisão, aparecem como principais obstáculos à participação pública efetiva no Brasil. Além disso, como a consulta pública é realizada apenas após a conclusão do EIA, os benefícios são praticamente nulos para a AIA, onde a participação da sociedade é essencial durante todo o processo (FARIA e SILVA, 2017; SÁNCHEZ, 2013)

No caso de Portugal, a deficiência da participação pública ocorre devido ao ceticismo em relação à real utilidade dessa participação. Muitas vezes, o poder público, já com a decisão tomada, trata a participação como uma mera formalidade legislativa, sem considerar de fato as contribuições dos cidadãos. Assim, as consultas públicas acabam se assemelhando com meras pesquisas de opinião que não oferecem um espaço verdadeiro para o exercício da cidadania participativa. Além disso, existe o estigma de que os cidadãos não têm conhecimento suficiente para uma participação produtiva, sendo vistos como atores emocionais, leigos e com expectativas irreais sobre os resultados da participação. Muitas vezes, as consultas são estruturadas em torno de formulários semelhantes a pesquisas de opinião, que não permitem um exercício real da cidadania participativa. Além disso, as consultas geralmente não distinguem os diferentes grupos que compõem o público, ignorando assimetrias sociais importantes. Isso inclui, especialmente, a falta de consideração para com minorias, grupos vulneráveis, marginalizados ou aqueles diretamente afetados pelos impactos das decisões em discussão (DICKSTEIN, 2018).

Nesse sentido, Nunes (2021) complementa que outra dificuldade da participação popular em Portugal são os grupos de pressão, como lobbies e grandes meios de comunicação privados, que frequentemente exercem uma influência desproporcional nos debates e na esfera pública. Além disso, a diminuição dos espaços de participação para outros interessados, em favor da representatividade das camadas parlamentares com maior poder econômico, contribui para a distorção do processo participativo.

Após realização de um estudo de caso utilizando as consultas públicas realizadas em Portugal, Amorim (2022) afirmou que os principais obstáculos observados no processo de participação pública foram a falta de conhecimento sobre o procedimento e a ausência de informações sobre a possibilidade de participação. Ademais, a falta de divulgação e o formato das consultas públicas foram identificados como pontos negativos. A falta de incentivo à participação e a percepção de que a participação não terá impacto também foram citadas como obstáculos.

4 METODOLOGIA

Com base na revisão bibliográfica, foi realizado um levantamento e seleção dos requisitos que permitem caracterizar a participação pública nos processos de AIA de Portugal e do Brasil. Esses requisitos foram formulados a partir de uma análise criteriosa das práticas existentes, das normativas legais em vigor e das recomendações encontradas na literatura acadêmica.

Informações acerca da acessibilidade das informações ao público, da transparência dos processos decisórios, do tempo e a oportunidade oferecidos para a participação dos cidadãos, da representatividade dos grupos envolvidos, da qualidade das contribuições recebidas e do impacto efetivo dessas contribuições nas decisões finais foram buscadas na literatura. Foi dada especial atenção às diferenças legais e institucionais entre Brasil e Portugal, buscando garantir que os requisitos sejam aplicáveis e relevantes em ambos os contextos.

Com os requisitos definidos, a etapa seguinte consistiu na seleção dos critérios que foram utilizados para comparar os processos de AIA no Brasil e em Portugal. A comparação de sistemas de AIA de diferentes contextos oferece recursos imediatos para administradores e formuladores de políticas poderem melhorar a eficácia dos processos (ROCHA, 2019; WOOD, 2002, p. 135).

Os critérios estabelecidos serviram como uma ferramenta estruturada para a análise sistemática dos mecanismos de participação popular adotados em cada país. O Quadro 4.1 apresenta esses critérios juntamente com suas respectivas escalas de avaliação, abrangendo quatro dimensões distintas da participação pública. Esses critérios permitem uma avaliação comparativa abrangente, contemplando aspectos como a qualidade dos documentos envolvidos no processo, a acessibilidade das informações, a publicidade das ações e a fase de envolvimento da população no processo decisório. Sendo assim, os trabalhos de Almeida e Montaña (2017), Almeida (2013), Assunção (2018), Dickstein (2018) e Cirne, Fernandes e Gama (2022) foram selecionados e adaptados para os critérios apresentados no Quadro 4.1.

Quadro 4.1 – Critérios para avaliação da participação pública no processo de Avaliação de Impacto Ambiental.

Critério	Escala de avaliação
1 - RIMA/RNT em linguagem acessível	A: O RIMA/RNT foi escrito em linguagem não técnica e acessível à população. N/A: O RIMA/RNT apresentou-se como uma cópia/resumo do EIA ou foi escrito em uma linguagem estritamente técnica.
2 - A consulta e a participação ocorrem antes e após a publicação do estudo.	A: A consulta e/ou a participação acontecem antes e após a publicação. N/A: A consulta e/ou a participação acontecem somente após a publicação do estudo ou não acontecem.
3 - Ata da audiência pública/Relatório de consulta pública	A: Os dados foram compilados e transcritos de maneira completa e clara. N/A: Os dados foram apresentados de maneira incompleta ou sequer foram apresentadas.
4 - Publicidade	A: Existiram publicações notificando a existência do processo, abertura do período para solicitação de audiência, realização da audiência (quando realizada) e emissão da licença. N/A: Alguma das ações acima descritas não foram realizadas.

A: atendido; N/A: não atendido.

Fonte: Adaptado de Almeida e Montañó (2017); Almeida (2013); Assunção (2018); Dickstein (2018); Cirne, Fernandes e Gama (2022)

Para a análise, foram selecionados cinco projetos distintos de cada país para comparação dos processos de AIA. Por esse motivo, no Brasil, foram selecionados apenas projetos licenciados no âmbito federal pelo IBAMA. A seleção dos projetos brasileiros foi realizada utilizando a plataforma de consulta de processos de licenciamento do IBAMA, complementada por um *SharePoint* disponibilizado no site, que contém documentos adicionais relacionados aos processos de licenciamento e consultas públicas (BRASIL, 2017; BRASIL, 2024). A busca pelos projetos foi feita com uso do filtro “Licença de Operação” disponível no argumento de pesquisa “Licença emitida” do site de consulta do IBAMA. A escolha dos projetos baseou-

se na disponibilidade da documentação, uma vez que muitos projetos não possuem todos os documentos acessíveis na plataforma. Assim, foi necessária a integração dos documentos obtidos tanto no portal de consulta quanto no *SharePoint* para viabilizar a análise. Então, foram selecionados os primeiros cinco projetos com disponibilidade do EIA, do RIMA e da ata de audiência pública (Quadro 4.2).

Quadro 4.2 – Projetos selecionados para comparação dos processos de AIA.

BRASIL			
Nome do projeto	N° do processo	Ano	Estado
Porto Sul	02001.003031/2009-84	2009	Bahia
Reator Multipropósito Brasileiro	02001.007021/2010-51	2010	São Paulo
Unidade Termelétrica Pampa Sul	02001.007910/2006-32	2006	Rio Grande do Sul
Usina Hidrelétrica Teles Pires	02001.006711/2008-79	2008	Mato Grosso/Pará
Usina Hidrelétrica Batalha (Ex-Aproveitamento Hidrelétrico Paulistas)	02001.003987/2003-91	2003	Minas Gerais/Goiás
PORTUGAL			
Nome do projeto	N° da AIA	Ano	Cidade
Estação de Dessalinização de Água do Mar do Algarve	3667	2023	Faro
Central Fotovoltaica do Cercal e Linha de Muito Alta Tensão (LMAT) associada.	3388	2021	Setúbal
Ampliação da Mina do Barroso	3353	2021	Vila Real
Projeto Agroflorestal das Herdades de Murta e Monte Novo	3670	2023	Setúbal
Loteamento da UP3 de Hotelaria Tradicional de Portimão	3236	2019	Faro

Fonte: Autoria Própria (2024).

Para a seleção dos projetos em Portugal, foi utilizado o portal oficial de consultas públicas, onde estão disponíveis tanto os documentos do processo de licenciamento quanto os relatórios de consulta pública (PORTUGAL, 2019b). A seleção foi feita apenas com projetos

cujo o período de consulta pública já houvesse sido finalizado e com no mínimo 30 participantes no processo (Quadro 4.2).

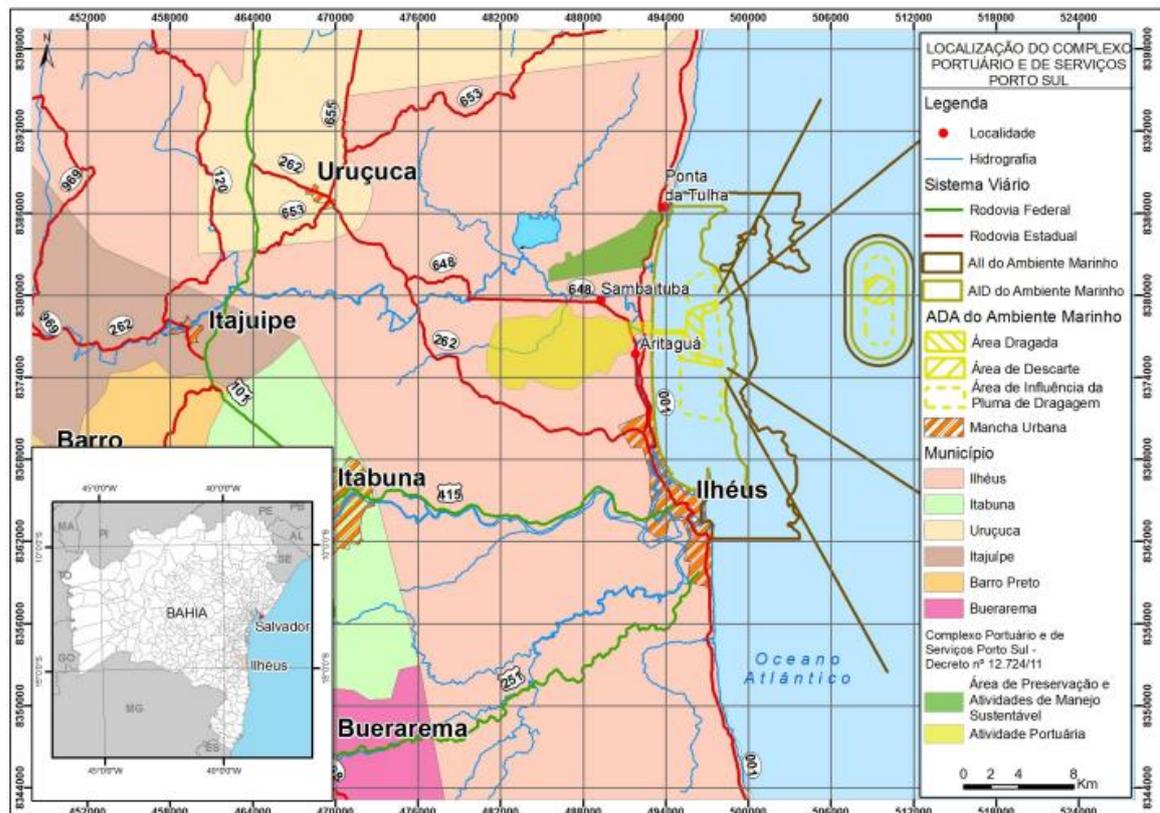
Por fim, foram analisadas as semelhanças e diferenças entre Brasil e Portugal no que diz respeito à participação pública nos processos de AIA, com base nos critérios estabelecidos. A discussão dos resultados foi realizada de maneira crítica, considerando as particularidades de cada país e identificando as boas práticas que podem ser replicadas, bem como as áreas que necessitam de melhorias.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

5.1 Projetos selecionados para análise

O Porto Sul, primeiro projeto brasileiro analisado presente no Quadro 4.2, previa a instalação de um porto conectado ao extremo leste da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, com saída no Oceano Atlântico (Figura 5.1) (HYDROS e ORIENTA, 2011). Este empreendimento visava integrar o porto marítimo às regiões produtivas do oeste da Bahia e do Brasil Central. O IBAMA, por meio do Diário Oficial da União (DOU), comunicou em 13 de setembro de 2011 o recebimento do EIA/RIMA do projeto e anunciou as datas das audiências públicas, assim como os locais de consulta aos estudos ambientais (BRASIL, 2011c). Até 16 de setembro de 2013, haviam sido realizadas dez audiências públicas para esse projeto (BAHIA, 2013). A LP foi deferida em 14 de novembro de 2012, a LI foi deferida em 22 de setembro de 2014, na qual se encontra até a data atual (BRASIL, 2012b, 2014b).

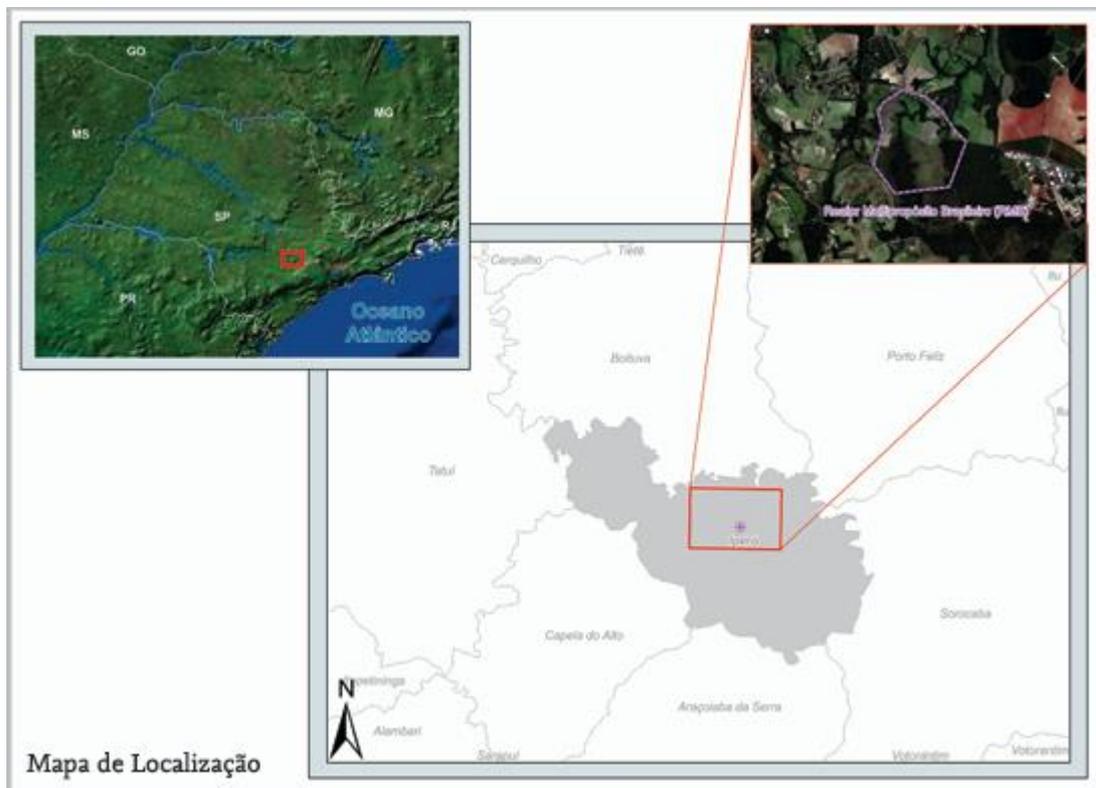
Figura 5.1 – Localização do Projeto Porto Sul.



Fonte: Hydros e Orienta (2011).

O Reator Multipropósito Brasileiro, segundo projeto brasileiro selecionado, aborda a construção de um reator nuclear multipropósito instalado em uma área adjacente ao Centro Experimental de Aramar do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo, no município de Iperó. Este empreendimento é uma instalação civil com acessos exclusivos (Figura 5.2) (COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, 2013a). O IBAMA anunciou, no DOU de 6 de setembro de 2013, o recebimento do EIA/RIMA e divulgou as datas das audiências públicas, além dos locais de consulta dos estudos. As audiências ocorreram em 22 de outubro de 2013 em Iperó/SP, em 23 de outubro de 2013 em Sorocaba/SP e em 24 de outubro de 2013 em São Paulo/SP (BRASIL, 2013). A LP foi deferida em 29 de abril de 2015 e a LI foi expedida dia 01 de novembro de 2019 (BRASIL, 2015b, 2019a). Apesar disso, existe uma Ação Civil Pública em processo ajuizada pelo Ministério Público Federal em 2016 para revogar a licença ambiental concedida sobre o preceito do EIA/RIMA não ter sido concluído e não terem sido atendidos todos as condições estabelecidas no termo de referência estabelecido pelo IBAMA para a obra (AFONSO, 2018).

Figura 5.2 – Localização do empreendimento Reator Multipropósito Brasileiro.



Fonte: Comissão Nacional de Energia Nuclear (2013a).

A Unidade Termelétrica (UTE) Pampa Sul, terceiro projeto brasileiro, envolve a construção de uma usina termelétrica em Candiota, no Rio Grande do Sul, juntamente com a instalação de dois reservatórios de captação de água no rio Jaguarão, o combustível utilizado na usina é o carvão mineral (Figura 5.3) (HAR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE, 2014). O IBAMA divulgou, no DOU de 27 de junho de 2014, o recebimento do EIA/RIMA e informou que audiências públicas poderiam ser solicitadas dentro de um prazo de 45 dias após a publicação do edital (BRASIL, 2014e). Foram realizadas três audiências públicas: a primeira em Candiota/RS em 11 de agosto de 2014, a segunda em Hulha Negra/RS em 12 de agosto de 2014 e a terceira em Bagé/RS em 13 de agosto de 2014. A LP foi concedida em 06 de novembro de 2014, LI em 19 de junho de 2015 e a LO em 13 de junho de 2019 (BRASIL, 2014d, 2015a, 2019b).

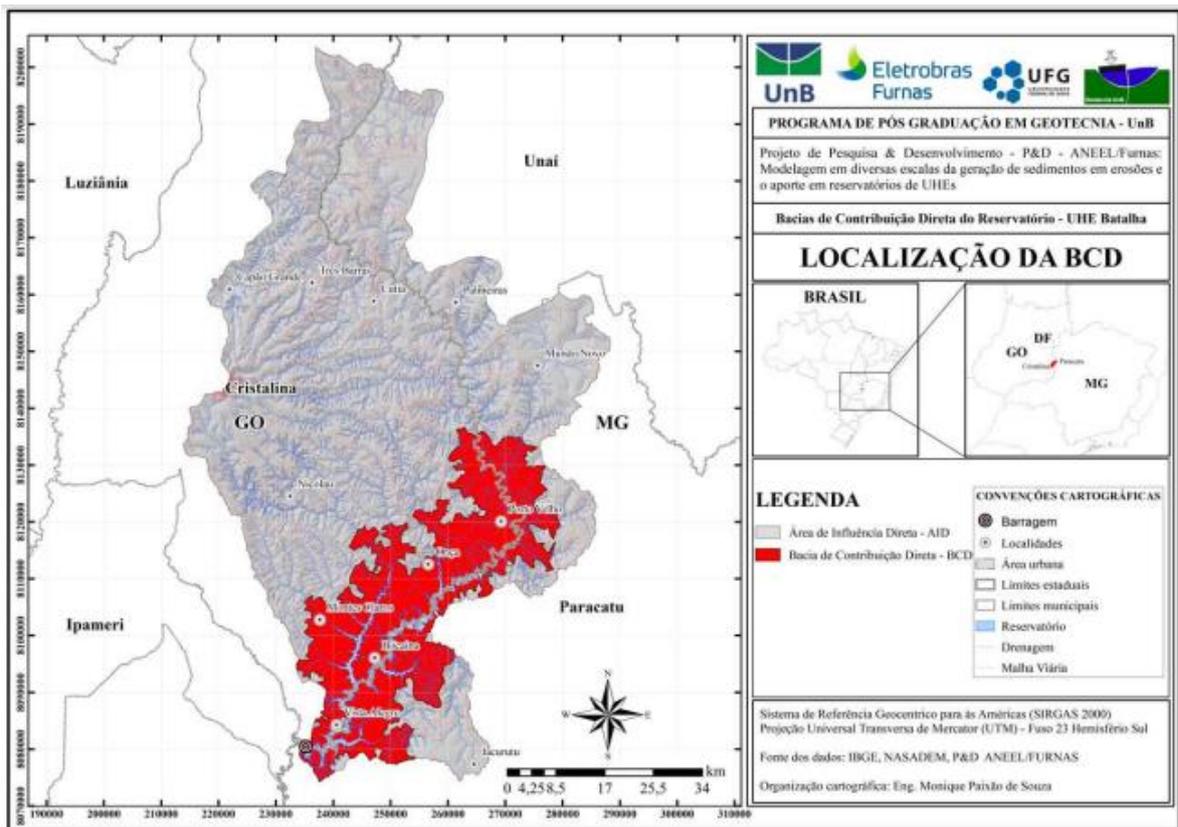
Figura 5.3 – Localização do empreendimento Usina Termelétrica Pampa Sul.



Fonte: Har Engenharia e Meio Ambiente (2014).

A UHE Batalha, quinto projeto brasileiro apresentado no Quadro 4.2, refere-se à instalação de uma usina hidrelétrica no Rio São Marcos, localizada na divisa entre os municípios de Cristalina, em Goiás, e Paracatu, em Minas Gerais. O reservatório do empreendimento abrange áreas de ambos os municípios (Figura 5.5) (AGRAR CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS e BIODINÂMICA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE, 2005). O IBAMA divulgou, no DOU, em 30 de agosto de 2005, o recebimento do EIA/RIMA do projeto para análise. No comunicado foi informado que, no prazo de 45 dias a contar da data de publicação do edital, poderiam ser solicitadas audiências públicas (BRASIL, 2005d). As sessões públicas ocorreram em 17 de outubro de 2005 em Cristalina/GO e em 18 de outubro de 2005 em Paracatu/MG. A LP foi concedida em 06 de dezembro de 2005, a LI no dia 31 de março de 2008 e a LO em 20 de setembro de 2012 (BRASIL, 2005c, 2008, 2012a).

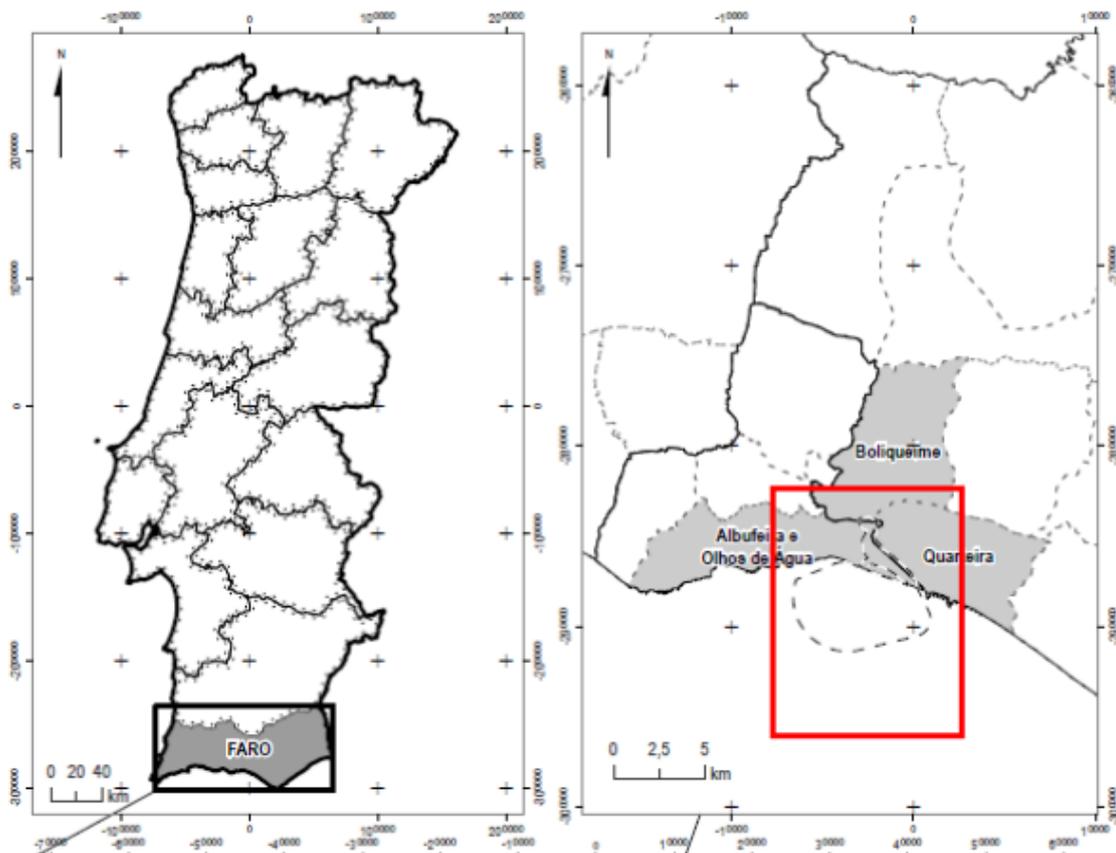
Figura 5.5 – Localização do empreendimento Usina Hidrelétrica Batalha.



Fonte: Souza (2022).

A Estação de Dessalinização de Água do Mar do Algarve, o primeiro projeto português apresentado no Quadro 4.2, refere-se à instalação de uma estação de dessalinização de água do mar no Algarve. O projeto abrange exclusivamente o concelho de Albufeira, especificamente a União das Freguesias de Albufeira e Olhos de Água (Figura 5.6) (AQUALOGUS ENGENHARIA E AMBIENTE, 2023). O processo de consulta pública foi concluído, com a APA como entidade promotora da consulta pública, realizada no período de 6 de novembro de 2023 a 19 de dezembro de 2023. A decisão final foi emitida em 03 de abril de 2024, com parecer favorável condicionado (PORTUGAL, 2024b).

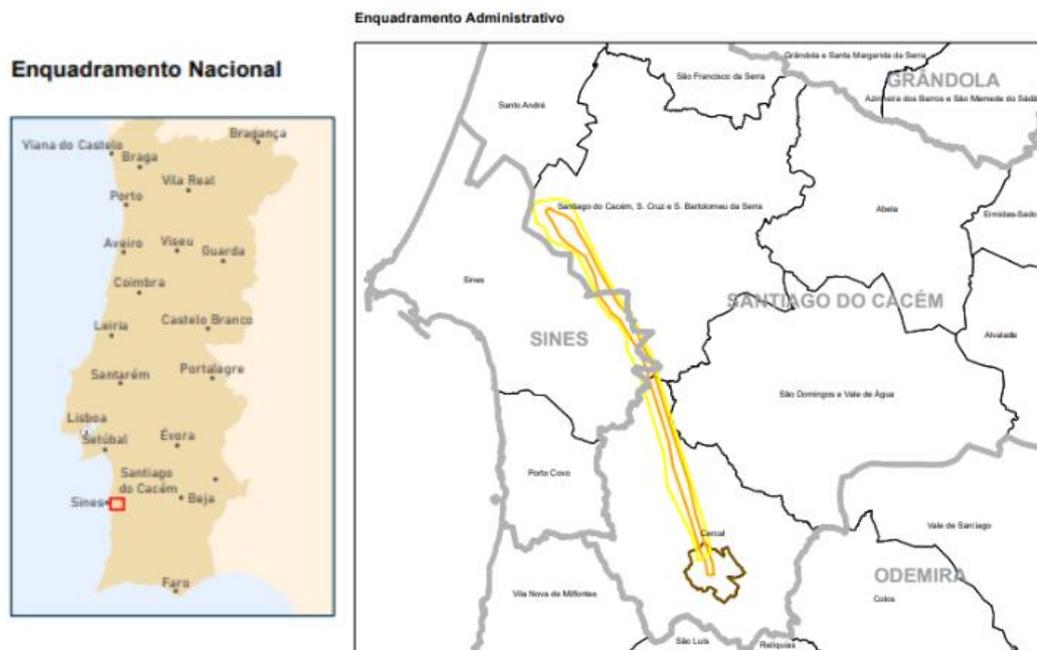
Figura 5.6 – Localização do empreendimento Estação de Dessalinização de Água do Mar do Algarve.



Fonte: Aqualogus Engenharia e Ambiente (2023).

A Central Fotovoltaica do Cercal e Linha de Muito Alta Tensão associada, o segundo projeto português selecionado, prevê a instalação de cinco centrais fotovoltaicas em áreas adjacentes, compartilhando a linha elétrica de conexão à Rede Nacional de Transporte de Energia (Figura 5.7) (MATOS, FONSECA & ASSOCIADOS, 2021a). O conjunto dessas centrais será localizado na freguesia de Cercal, no concelho de Santiago do Cacém, distrito de Setúbal. A linha de transmissão tem uma extensão de 25,6 km, atravessando as freguesias de Cercal e União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra, no concelho de Santiago do Cacém, e um trecho intermediário que atravessa a freguesia de Sines, no concelho de Sines, distrito de Setúbal. O projeto de licenciamento foi encerrado, sendo a APA a entidade promotora do processo. O período de consulta pública ocorreu de 29 de março de 2021 a 10 de maio de 2021. A decisão final foi emitida em 27 de julho de 2021, com parecer favorável condicionado (PORTUGAL, 2021f).

Figura 5.7 – Localização do empreendimento Central Fotovoltaica do Cercal e Linha de Muito Alta Tensão associada.



Fonte: Adaptado de Matos, Fonseca & Associados (2021b).

A Ampliação da Mina Barroso, terceiro projeto português analisado, refere-se ao Plano de Lavra para a expansão de uma mina, em fase de Estudo Prévio. O objetivo do projeto é a Concessão de Exploração para a ampliação da mina, conforme estipulado pela Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, visando a extração de minerais como quartzo, feldspato e lítio (Figura 5.8) (VISA CONSULTORES, 2021). A área de concessão está situada nas freguesias de Dornelas e Covas do Barroso, no concelho de Boticas, enquanto os acessos propostos à mina encontram-se nas freguesias de Canedo e Santa Marinha, no concelho de Ribeira de Pena. O processo foi concluído, tendo a APA como entidade promotora da consulta pública, que ocorreu de 22 de abril de 2021 a 13 de julho de 2021. A decisão final foi emitida em 31 de maio de 2023, com parecer favorável condicionado (PORTUGAL, 2023b).

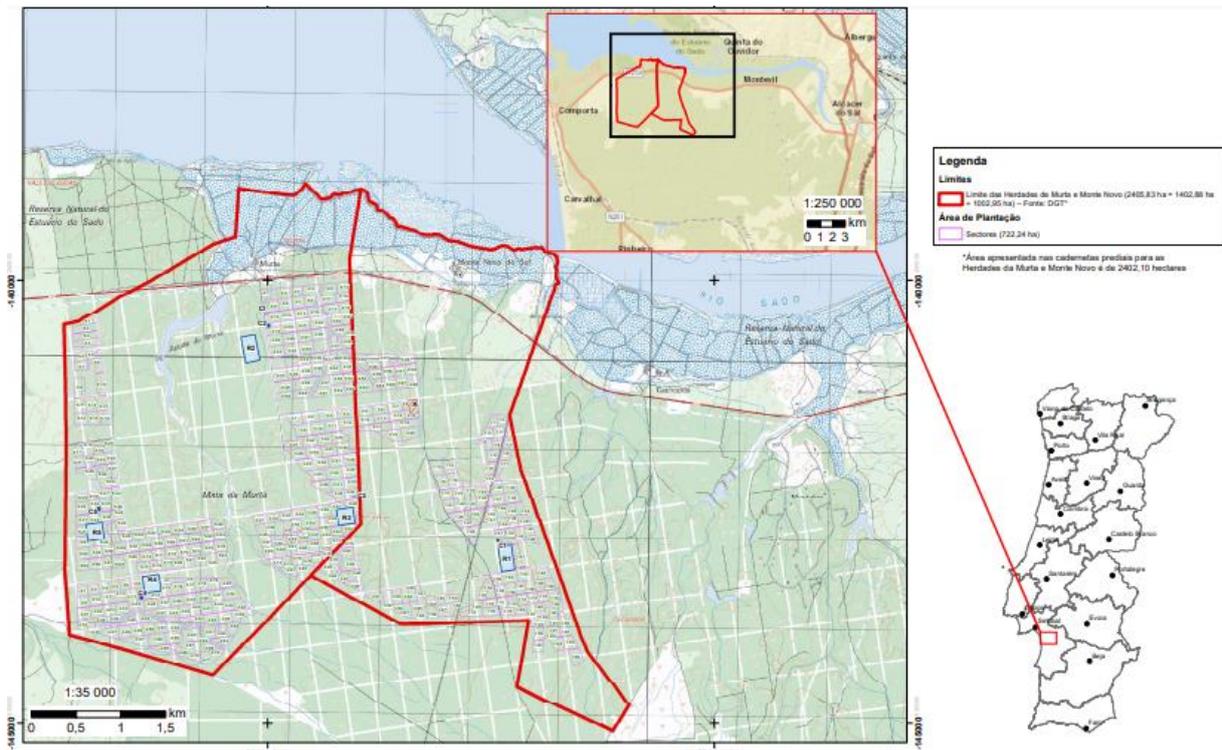
Figura 5.8 – Localização da Mina do Barroso a nível nacional e regional.



Fonte: Visa Consultores (2021).

O Projeto Agroflorestal das Herdades de Murta e Monte Novo, quarto projeto português selecionado, tinha como objetivo a criação de uma área agrícola destinada à produção de pera-abacate, localizada no concelho de Alcácer do Sal, abrangendo a freguesia da Comporta e a União das Freguesias de Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo e Santiago) e Santa Susana (Figura 5.9) (EXPOENTE FRUGAL LDA, 2023). O projeto foi protocolado em fase de Projeto de Execução. O processo foi concluído, tendo a CCDR Alentejo, I.P., como entidade promotora da consulta pública, realizada no período de 12 de dezembro de 2023 a 24 de janeiro de 2024. A decisão final foi emitida em 30 de agosto de 2024, com parecer desfavorável (CCDR ALENTEJO, 2024).

Figura 5.9 – Localização do Projeto Agroflorestal das Herdades de Murta e Monte Novo.



Fonte: Exponente Frugal Lda (2023).

O Loteamento da UP3 de Hotelaria Tradicional de Portimão, quinto projeto português selecionado e apresentado no Quadro 4.2, elaborado na fase de projeto de execução, refere-se ao planeamento do loteamento e dos respectivos projetos de infraestruturas, incluindo três hotéis previstos para o empreendimento (Figura 5.10) (JÚLIO DE JESUS E CONSULTORES, 2018). Este projeto seria localizado na Freguesia de Alvor, no concelho de Portimão, distrito de Faro. A área de intervenção do loteamento situa-se próxima ao litoral, delimitada ao sul pelo limite do domínio público marítimo. O processo foi concluído, com a CCDR do Algarve atuando como a entidade promotora da consulta pública, realizada de 4 de fevereiro de 2019 a 15 de março de 2019. A decisão final foi emitida em 03 de maio de 2019, com parecer desfavorável (CCDR ALGARVE, 2019).

Figura 5.10 – Localização do Loteamento da UP3 de Hotelaria Tradicional de Portimão.



Fonte: Adaptado de Júlio de Jesus e Consultores (2018).

5.2 Resultados e discussões com base nos critérios selecionados

Todos os projetos selecionados foram analisados com base nos critérios apresentados no Quadro 4.1. Os resultados da avaliação da participação pública nos processos de AIA podem ser observados no Figura 5.11.

Figura 5.11 – Resultados das análises realizadas nos processos de Avaliação de Impacto Ambiental.

País	Projetos Analisados	Critérios			
		1	2	3	4
Brasil	Porto Sul	A	N/A	N/A	A
	Reator Multipropósito Brasileiro	A	N/A	A	A
	UTE Pampa Sul	N/A	N/A	A	A
	UHE Teles Pires	A	N/A	N/A	A
	UHE Batalha	N/A	N/A	N/A	A
Portugal	Estação de Dessalinização de Água do Mar do Algarve	A	N/A	A	A
	Central Fotovoltaica do Cercal e Linha de Muito Alta Tensão associada	N/A	N/A	A	A
	Ampliação da Mina do Barroso	N/A	N/A	A	A
	Projeto Agroflorestal das Herdades de Murta e Monte Novo	N/A	N/A	A	A
	Loteamento da UP3 de Hotelaria Tradicional de Portimão	A	N/A	A	A

A: atendido; N/A: não atendido.

Critério 1 – RIMA/RNT em linguagem acessível; Critério 2 – A consulta e a participação acontecem antes e após a publicação do estudo; Critério 3 – Ata de Audiência Pública/Relatório de Consulta Pública; Critério 4 – Publicidade;

Fonte: Autoria Própria (2024)

5.2.1 Critério 1 - “RIMA/RNT em linguagem acessível”

O RIMA/RNT deve ser uma síntese do EIA, apresentada de forma acessível ao público interessado, que frequentemente é composto pela população afetada pelo empreendimento. Esse público, geralmente leigo, necessita de uma linguagem clara e acessível, o que implica a utilização de uma linguagem jornalística e o emprego de formatos como álbuns seriados, filmes ou relatórios em linguagem comum. A eficácia do RIMA é amplificada quando ilustrado com mapas, croquis e fotografias, elementos que contribuem para a compreensão do público (ALVARENGA e SOUZA, 2000).

Para a comparação do critério “RIMA/RNT em linguagem acessível”, foi conduzida uma análise dos RIMAs nos projetos brasileiros e dos RNTs nos projetos portugueses. O objetivo principal foi verificar a concisão desses documentos e sua capacidade de transmitir informações técnicas de maneira simplificada e acessível ao público leigo. Além disso, a avaliação considerou o uso de recursos visuais, como imagens, gráficos e mapas, para facilitar a compreensão dos conteúdos por leitores sem formação técnica específica. Também foi verificada a integridade dos relatórios, assegurando que o RIMA ou o RNT não se restringiam a meros recortes do EIA, e sim apresentavam uma síntese elaborada e coerente, conforme destacado por Sánchez como características para produção dos RIMAs e RNTs acessíveis (SÁNCHEZ, 2013, p. 439). Deste modo, o RIMA/RNT é uma peça essencial no processo de participação do público em processos de AIA, sendo, em muitos casos, a única fonte de informação de alguns segmentos da população interessada (PORTUGAL, 2008a).

O projeto Porto Sul apresentou um RIMA, que apesar de extenso, utilizou diversos recursos visuais, como cores, imagens, mapas e tabelas distribuídos pelo documento. O formato foi em um layout “paisagem”, as informações foram distribuídas de maneira clara no documento e quando era necessário uso de um termo técnico, na mesma página existia um quadro destacado com a definição ou explicação do termo, além de contar com um glossário no final do documento para consulta de diversas palavras utilizadas no documento, portanto o critério foi atendido (HYDROS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO, 2013) (Critério 1, A, Figura 5.11). O RIMA do projeto UHE Teles Pires, também seguiu um modelo similar, com uso dos recursos visuais e glossário, portanto também foi considerado atendido (EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA, 2010) (Critério 1, A, Figura 5.11).

No projeto do Reator Multipropósito Brasileiro, o RIMA utilizou diversos recursos visuais, como fluxogramas e imagens, para explicar o empreendimento e seus impactos. O relatório foi apresentado de maneira lúdica, estruturado em formato de perguntas e respostas, o que facilita a compreensão do projeto pelo público geral. Por essas razões, o critério foi considerado como atendido (COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, 2013) (Critério 1, A, Figura 5.11).

No caso do RIMA da UHE Batalha, o documento, embora conciso, apresenta muitos termos e informações técnicas que são irrelevantes para o entendimento do público geral. O uso de imagens é limitado e o texto segue uma estrutura semelhante ao EIA, sem a devida adaptação para o público. Pequenos erros de revisão também foram identificados no documento, o que compromete sua clareza, resultando na não conformidade com o critério estabelecido (AGRAR CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS e BIODINÂMICA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE, 2005) (Critério 1, N/A, Figura 5.11). No RIMA do projeto da UTE Pampa Sul a linguagem técnica também comprometeu a acessibilidade do documento, configurando não atendimento ao critério (HAR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE) (Critério 1, N/A, Figura 5.11).

Já para o projeto português de Dessalinização da Água do Mar, o RNT foi considerado adequado, devido à sua extensão reduzida e conteúdo conciso. Embora contenha alguns termos técnicos, apresenta um resumo claro das informações do EIA, facilitando a compreensão do público geral (AQUALOGUS ENGENHARIA E AMBIENTE, 2023) (Critério 1, A, Figura 5.11). O RNT do projeto Loteamento apresentou características similares, portanto também atendeu o critério (JÚLIO DE JESUS E CONSULTORES, 2018) (Critério 1, A, Figura 5.11).

No entanto, o RNT do Projeto Agroflorestral demonstrou deficiências. O documento é curto, mas apresenta apenas dois recursos visuais em todo o seu conteúdo e mantém uma abordagem técnica, pouco atrativa para o público não especializado, o que compromete a sua acessibilidade (EXPOENTE FRUGAL LDA, 2023) (Critério 1, N/A, Figura 5.11). O RNT da Mina do Barroso e o RNT da Central Fotovoltaica apresentaram as mesmas deficiências, com uso excessivo de linguagem técnica e pouco uso de recursos visuais (VISA

CONSULTORES, 2021; MATOS, FONSECA & ASSOCIADOS, 2021b) (Critério 1, N/A, Figura 5.11).

Para o critério RIMA/RNT acessível, o Brasil apresentou dois projetos com critérios não atendidos e Portugal apresentou três que também não atenderam ao critério (Figura 5.11). Foram identificadas deficiências comuns, como uso de linguagem técnica. Essas deficiências já foram relatadas em outros estudos (DIAS e SÁNCHEZ (2001); BELLANI (2014)). No caso dos projetos portugueses, tanto os que atenderam quanto os que não atenderam os critérios, foi possível identificar RNTs mais concisos, porém menos atrativos pelo modelo padrão de relatório e uso escasso de recursos visuais. No caso do Brasil, a situação encontrada foi a oposta, para todos os RIMAs analisados, foram verificados documentos mais atrativos visualmente, porém mais extensos.

5.2.2 Critério 2 - *“A consulta e a participação ocorrem antes e após a publicação do estudo”*

Conforme mencionado, a consulta pública pode ocorrer por diferentes meios, como a divulgação dos RIMAs/RNTs, a realização de audiências públicas e a publicidade do projeto, entre outros. A legislação de ambos os países prevê essa etapa, e, conforme observado nos demais critérios, ela foi realizada. No entanto, verificou-se que a consulta e participação pública ocorreu apenas após a publicação do estudo. A análise da documentação disponibilizada revelou que não foram identificados projetos em que a participação pública tenha ocorrido antes da publicação do estudo ambiental tanto para os projetos brasileiros, como para os portugueses (Critério 2, N/A, Figura 5.11). Esse resultado já era esperado, conforme Assunção, Bursztyn e Abreu (2010) apontam, destacando a ausência de iniciativas, tanto por parte dos proponentes dos projetos quanto dos órgãos gestores ambientais, em envolver a comunidade afetada nas fases de planejamento, decisão e fiscalização. A participação pública, entretanto, é um componente essencial para a AIA. Ela não deve ser vista como uma fase isolada, mas como uma atividade contínua que permeia todo o processo de AIA. Seu objetivo é garantir que o público seja devidamente representado na tomada de decisões, fornecendo informações claras sobre o projeto, promovendo o diálogo aberto para evitar conflitos desnecessários e coletando opiniões, sugestões e outras contribuições dos participantes. O papel da participação pública é crucial não apenas para a aceitação social do

projeto, mas também para a identificação e resolução de problemas locais específicos (CRAVO, 2010).

Para o empreendedor, seja do setor público ou privado, a consulta pública é frequentemente vista como uma etapa do processo de licenciamento que deve ser superada rapidamente. A consulta pública não é incentivada ou replicada em outras etapas do processo por diversos motivos, como o risco de envolvimento precoce da comunidade antes da definição da posição do proponente, o tempo e os altos custos associados à inserção da sociedade no AIA, o receio de estimular oposição ao projeto, a percepção de que a participação não contribui para a articulação social, a preocupação em gerar expectativas que não poderão ser atendidas e a possibilidade de a comunidade local não compreender plenamente as implicações do AIA. No entanto, esses desafios podem ser minimizados com um planejamento mais adequado na fase inicial do processo (ASSUNÇÃO, BURSZTYN e ABREU, 2010). Como apontado por Ferreira e Ribeiro (2018), a ideia da consulta pública em todas as fases pode parecer utópica. Porém, até o ano de 1986 no Brasil, não era discutido qualquer tipo de participação popular e atualmente a participação é, inclusive, assegurada por lei.

5.2.3 Critério 3 - “Ata da audiência pública/Relatório de consulta pública”

A audiência pública é uma atividade de natureza consultiva. A ata desse evento e seus anexos servem como subsídios, juntamente com o RIMA, para análise e parecer final do órgão ambiental sobre a aprovação ou não da ação proposta (BRASIL, 1987). Em contraste, no Brasil, os documentos referentes às atas das audiências públicas têm apresentado deficiências, sendo disponibilizados apenas registros sucintos que se limitam a descrever a apresentação do empreendimento, sem incluir a transcrição dos questionamentos e discussões realizadas oralmente. Um exemplo disso é o projeto da UHE Batalha, cujas atas de reuniões públicas, com apenas quatro páginas, descrevem de forma superficial as apresentações gerais do empreendimento, com uma menção rasa a algumas discussões, sem detalhamento dos questionamentos específicos realizados nem do número de participantes (BRASIL, 2005a, 2005b) (Critério 3, N/A, Figura 5.11). Conforme destacado por Cine, Fernandes e Gama (2022), a pesquisa sobre a participação social no processo de licenciamento federal de hidrelétricas revelou diversas irregularidades na elaboração e transcrição das atas e fichas de inscrição, assim como na documentação das audiências

públicas anexadas aos processos, evidenciando a ausência de padronização das informações que deveriam constar nesses documentos e a omissão ou negativa de registro dos questionamentos orais, entre outros aspectos.

Os projetos UHE Teles Pires e Porto Sul apresentaram atas com as mesmas deficiências mencionadas, com atas muito sucintas sem detalhamento das discussões realizadas, nem transcrições ou lista de presença, portanto não atenderam ao critério (BRASIL, 2010a, 2011a) (Critério 3, N/A, Figura 5.11).

Em contrapartida para o projeto do Reator Multipropósito Brasileiro foi gerado um relatório de audiência pública, com estrutura similar aos relatórios de consulta pública analisados nos projetos portugueses, abordando os tópicos da divulgação, da audiência, as transcrições de todos os questionamentos e respostas, apresentações e explicações do IBAMA, registro fotográfico, ata de todas as reuniões e lista de presença. Portanto, para esse projeto, o critério foi atendido (COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, 2013b) (Critério 3, A, Figura 5.11). No projeto da UTE Pampa Sul também foi disponibilizado, além das atas, a transcrição das audiências, todos os comprovantes dos convites e divulgação das audiências públicas, a lista de presença e a lista de questionamentos e por fim, foi desenvolvido um relatório compilando as principais informações, portanto o critério foi considerado atendido (BRASIL, 2014a) (Critério 3, A, Figura 5.11).

Já no caso dos projetos portugueses analisados, constatou-se a elaboração de um Relatório de Consulta Pública abrangente e confiável, contendo dados completos, transcrição dos comentários recebidos, principais pontos levantados pelo público geral, além de informações sobre a publicidade do projeto, as exposições apresentadas e as discussões realizadas. Esse documento, gerado pela entidade licenciadora, demonstra maior confiabilidade ao incorporar os questionamentos e opiniões da população no processo de licenciamento. Um exemplo é o projeto da Central Fotovoltaica, cujo relatório detalhou as modalidades de divulgação do projeto, todas as exposições recebidas, suas origens e análises, assim como as transcrições dos comentários registrados no portal ou enviados à entidade. Assim, este critério foi plenamente atendido em todos os projetos avaliados (PORTUGAL, 2021e) (Critério 3, A, Figura 5.11).

No que se refere ao critério de ata de reunião pública ou relatório de consulta pública, observa-se uma discrepância significativa entre os projetos portugueses e brasileiros. Verificou-se que, em Portugal, os cinco projetos atenderam a esse critério, enquanto no Brasil, apenas dois projetos cumpriram. Uma possível explicação para essa diferença reside no fato de que, no contexto da legislação portuguesa, o relatório de consulta pública é obrigatório para todos os projetos e de responsabilidade da autoridade de AIA, no documento devem constar a descrição dos meios e formas escolhidos para a publicitação do projeto e participação dos interessados, bem como, a síntese das opiniões predominantemente expressas e a respectiva representatividade (PORTUGAL, 2013). Em contrapartida, no Brasil, não há uma exigência legal para a apresentação das atas de reuniões públicas, tampouco há um padrão definido para a produção desse documento. Essa ausência de normatização resulta, frequentemente, em atas concisas e sem detalhamento acerca das discussões realizadas durante as audiências públicas, comprometendo a transparência e a eficácia da participação popular no processo de licenciamento ambiental.

5.2.4 Critério 4 - “Publicidade”

Uma característica essencial do processo de AIA é a garantia de publicidade, que visa assegurar a transparência e a participação pública em todas as etapas do licenciamento ambiental. A Constituição Federal, no artigo 225, exige, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade (BRASIL, 1988). A Lei Federal nº 10.650/2003, dispõe sobre o acesso público aos dados e informações dos órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente, determinando que o registro de apresentação do EIA, assim como a decisão sobre sua aprovação ou rejeição, deve ser publicado no DOU (BRASIL, 2003). Além disso, essas informações devem permanecer disponíveis no respectivo órgão, em local de fácil acesso ao público. No contexto brasileiro, várias medidas são adotadas para garantir esse princípio, como a disponibilização de cópias do RIMA em centros de documentação acessíveis; a ampla divulgação da existência desse material; a previsão de uma fase para que órgãos públicos e demais interessados possam enviar comentários; e a obrigatoriedade de que a abertura da fase de comentários seja precedida por comunicação em veículos oficiais, como o DOU ou do Estado, bem como em

jornais de grande circulação. Quando o processo avança e a licença é emitida, essa informação também é divulgada no DOU (BARBIERI, 1995).

A publicidade no processo de licenciamento ambiental no Brasil segue, portanto, uma formalidade legal. O cumprimento desse requisito legal ocorre com a publicação de editais no DOU para notificar o recebimento de um EIA/RIMA, informar sobre a fase de exposição pública ou convocar audiências públicas, conforme estabelecido na legislação vigente. Portanto foi verificado que todos os projetos brasileiros atenderam o critério (BRASIL, 2005d, 2010c, 2011c, 2013, 2014e) (Critério 4, A, Figura 5.11).

O projeto do Porto Sul é um exemplo de publicidade amplamente divulgada. Por ser um projeto de grande porte e com impactos significativos para diferentes municípios e comunidades, teve seu processo de licenciamento divulgado de diversas formas e notificadas em vários veículos de comunicação. Isso demonstra que, em casos de grande interesse público, a divulgação de informações pode contribuir para uma participação pública mais concreta, que resultou, por exemplo, em uma audiência pública realizada pelo IBAMA, onde foram registradas mais de três mil pessoas de 20 municípios baianos diferentes presentes na audiência (BAHIA, 2011).

A legislação portuguesa define que após a emissão da decisão de conformidade do EIA prevista, a autoridade de AIA deve promover, no prazo de cinco dias, a publicitação e a divulgação do procedimento de AIA dando início à consulta pública, que decorre por um período de 30 dias (PORTUGAL, 2013). A divulgação dos procedimentos relacionados à definição de escopo, à AIA e à verificação da conformidade ambiental do projeto de execução é realizada por meio de um anúncio no balcão único eletrônico e no portal da autoridade de AIA na Internet. Além disso, a legislação prevê que outros meios de divulgação podem ser utilizados, conforme considerado adequado pela autoridade responsável, levando em conta a natureza, a dimensão e a localização do projeto.

No caso do projeto Mina do Barroso, o Relatório de Consulta Pública detalha que a publicidade foi realizada por meio da fixação de anúncios na CCDR do Norte, na Câmara Municipal de Boticas e na Câmara Municipal de Ribeira de Pena. Além disso, foi enviado um comunicado à imprensa para diversos órgãos de comunicação social. O processo foi

divulgado na internet, estando disponível tanto no site da APA quanto no Portal Participa.pt. Houve, ainda, o envio de comunicações às Organizações Não-Governamentais do Ambiente (ONGA) registradas no Registo Nacional das Organizações Não-Governamentais de Ambiente e Equiparadas (RNOE) e outras entidades pertinentes. Após decisão da entidade licenciadora, os documentos da aprovação ou não da licença ficam disponíveis no portal. Dessa forma, o critério de publicidade foi satisfatoriamente atendido (PORTUGAL, 2021d) (Critério 4, A, Figura 5.11).

Todos os projetos portugueses atenderam o critério e foi verificado por meio dos relatórios de consulta pública que apresentam os detalhes de como foi feita a divulgação e publicidade dos projetos (PORTUGAL, 2021e, 2024a, 2023a, 2019a). O Portal Participa.pt tem facilitado esse processo, visto que o cidadão comum pode se cadastrar, selecionando as áreas de interesse. Toda vez que novas consultas públicas estejam disponíveis para participação, é enviada uma notificação por e-mail para que ele esteja ciente. Apesar do portal ter facilitado essa participação, em pesquisa rápida pelo *site* e, como relatado por Amorim (2022), é possível perceber diversas pesquisas com poucos ou nenhum participante ou acompanhante do processo.

No critério de publicidade, todos os projetos brasileiros e portugueses analisados atenderam aos requisitos legais para a divulgação dos processos de AIA. Dado que essa é uma exigência formal em ambos os países (BRASIL, 1988; BRASIL, 2003; PORTUGAL, 2013), o cumprimento desse critério era esperado. No entanto, há aspectos que podem ser aprimorados em ambos os contextos.

No Brasil, a eficácia da publicidade formal tem sido objeto de questionamentos. Lanchotti e Diz (2016) destacam que atualmente, a sociedade dispõe de ferramentas digitais que possibilitam um acesso mais ágil e eficaz à informação, tornando insuficiente apenas a publicação de dados no DOU, um meio de divulgação cujo alcance é limitado e questionável. Diante do amplo acesso da população à internet e do uso crescente das redes sociais como principal meio de comunicação, torna-se recomendável que o poder público adote essas plataformas como estratégias complementares para aprimorar a divulgação e o acesso às informações ambientais.

De maneira similar, no contexto português, há críticas quanto à efetividade da participação pública nos processos de AIA. Em uma análise das consultas públicas realizadas em Portugal entre 2014 e 2021, foi identificado um déficit de participação popular. Os principais obstáculos incluem o desconhecimento do procedimento de AIA e da própria possibilidade de participação pública, além de uma divulgação insuficiente e falta de conscientização sobre a existência e funcionamento do processo (AMORIM, 2022).

6 CONCLUSÕES

Após a análise dos critérios e resultados, constatou-se que o processo de participação popular na AIA apresenta deficiências significativas em ambos os países. A principal fragilidade observada refere-se à inserção da população em diferentes fases do processo, aspecto que não foi atendido por nenhum dos projetos analisados. Essa participação não tem sido incentivada, seja pelos órgãos públicos, seja pela iniciativa privada. No entanto, a inclusão efetiva da sociedade no processo representa uma oportunidade para desenvolver estudos mais alinhados às expectativas e necessidades da população.

Os RIMAs analisados demonstraram maior criatividade na transmissão das informações, utilizando recursos visuais variados e apresentando variações em relação ao formato tradicional de relatório. Embora, de modo geral, os RIMAs tenham se mostrado mais extensos, a informação foi exposta de maneira mais clara e acessível. Por outro lado, os RNTs seguiram um formato mais padronizado, com menor uso de elementos visuais. Esses documentos apresentaram uma abordagem mais concisa, porém com uma linguagem mais técnica.

No contexto brasileiro, as atas das audiências públicas demonstram diversas deficiências, o que dificulta o acesso à informação do que foi tratado na audiência de maneira clara e completa. Essa precariedade na documentação compromete a análise integral do processo, dificultando a transparência e a compreensão do andamento e das decisões tomadas. Em contrapartida, na legislação portuguesa, a exigência de um relatório de consulta pública assegura que esse critério tenha sido atendido em todos os projetos analisados. Essa obrigatoriedade se revela como uma medida legal eficaz para garantir o acesso a informações completas sobre a participação pública no processo de AIA.

A publicidade garantida por lei em ambos os países necessita de aprimoramentos, pois, apesar de atender aos requisitos legais, não tem se mostrado suficiente para informar adequadamente toda a população sobre os projetos, suas implicações e as oportunidades de participação em consultas públicas. Em Portugal, a adoção do portal Participa.pt configura-se como uma iniciativa relevante, ao disponibilizar uma plataforma digital que facilita a participação

cidadã. Esse recurso permite que os cidadãos expressem suas preocupações e sugestões de maneira acessível e direta.

Embora iniciativas como o portal português representem um avanço, a adesão da população aos processos de participação ainda é limitada, indicando a necessidade de adoção diferentes métodos e de um aumento no interesse das entidades licenciadoras e empresas de envolverem a sociedade civil nos projetos.

A participação popular não deve ser encarada como um fardo ou um entrave nos processos de AIA, mas sim como uma oportunidade de aprimoramento dos estudos ambientais e uma garantia de que o projeto será realizado com o menor impacto possível. Contudo, a participação pública permanece limitada em ambos os países, que enfrentam os desafios abordados com à inclusão efetiva da população nos processos de AIA.

Na busca para melhoria dos problemas enfrentados, no contexto brasileiro, uma iniciativa semelhante à do portal português poderia ser implementada, preferencialmente em âmbito municipal. Diferentemente de Portugal, onde a aplicação em nível nacional é viável devido à menor extensão territorial e ao menor número de projetos, no Brasil, a gestão municipal poderia facilitar o mapeamento dos empreendimentos e a divulgação de informações.

Esse portal poderia contribuir para ampliar a publicidade dos processos de AIA, permitindo a divulgação do RIMA, das datas e locais das audiências públicas, além de outras informações relevantes. Além disso, a plataforma poderia incluir um sistema de consulta pública, no qual a população pudesse registrar comentários, sugestões e opiniões sobre os projetos, promovendo uma participação mais ativa e acessível.

A implementação de uma medida legal pode ser uma alternativa para enfrentar as dificuldades identificadas, como a necessidade de participação pública em mais de uma etapa do processo. Atualmente, essa prática não é amplamente incentivada, e uma normatização poderia garantir sua aplicação de forma mais consistente. Da mesma forma, a padronização das atas de audiências públicas poderia ser regulamentada, visando corrigir deficiências relacionadas à falta de uniformidade no conteúdo e na emissão desses documentos.

A melhoria dos RIMAs e RNTs pode ser alcançada por meio de uma análise mais rigorosa dos órgãos competentes, garantindo que esses documentos sejam elaborados com maior

clareza e acessibilidade para o público em geral. Além disso, a produção e disponibilização de manuais de boas práticas, acompanhados de exemplos, poderiam auxiliar os empreendedores na elaboração de documentos mais acessíveis e de melhor qualidade.

7 RECOMENDAÇÕES

A participação pública na AIA é um tema que pode ser mais desenvolvido e estudado. Recomenda-se a ampliação da pesquisa para incluir um maior número de projetos, visando aumentar a representatividade da amostra e a robustez dos resultados. Além disso, outros critérios podem ser explorados, como o acesso à informação no contexto da publicidade dos processos de AIA. Nesse sentido, seria relevante avaliar não apenas a disponibilidade dessas informações, mas também o alcance efetivo da publicidade junto ao público-alvo. Outro aspecto a ser que pode ser analisado é a forma como os principais pontos levantados durante a participação pública foram tratados. Seria relevante investigar se as questões levantadas durante a participação pública foram, em algum momento, abordadas, avaliadas, mencionadas ou solucionadas pelo empreendedor do projeto. Essa análise pode contribuir para compreender se a participação pública está cumprindo sua função consultiva ou se, de fato, exerce influência no processo decisório.

8 REFERÊNCIAS

- AFONSO, J. Reator nuclear anunciado por Temer teve licença ambiental anulada pela Justiça. **Estado de Minas**, [S. l.], p. 1-3, 8 jun. 2018. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2018/06/08/interna_nacional,965564/reator-nuclear-anunciado-por-temer-teve-licenca-ambiental-anulada-pela.shtml. Acesso em: 3 jan. 2025.
- AGRAR CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS; BIODINÂMICA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE, 2005. **Relatório de Impacto Ambiental – RIMA**. Rio de Janeiro, RJ 2005.
- ALMEIDA, M. R R. **Aplicação da abordagem sistêmica para análise da efetividade da Avaliação de Impacto Ambiental no Brasil: um estudo para os Estados de São Paulo e sul de Minas Gerais**. 2013. Tese (Doutorado em Ciências da Engenharia Ambiental) - Escola de Engenharia de São Carlos, University of São Paulo, São Carlos, 2013.
- ALMEIDA, M. R. R. E.; MONTAÑO, M. A efetividade dos sistemas de Avaliação de Impacto Ambiental nos estados de São Paulo e Minas Gerais. **Ambiente & Sociedade**, v. 20, p. 77-104, 2017.
- ALVARENGA, M. I. N.; SOUZA, JA de. Bases para a elaboração do estudo de impacto ambiental (EIA) e do relatório de impacto ao meio ambiente (RIMA). **Informe Agropecuário. Belo Horizonte**, v. 21, n. 202, p. 12-19, 2000.
- AMARAL, S. M. S. **Análise comparativa da avaliação de impacto ambiental de parques eólicos em Portugal**. 2009. 64 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ecologia e Gestão Ambiental, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2009. Disponível em: https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/1419/1/20479_ulfc080629_tm.pdf. Acesso em: 20 jul. 2024.
- AMORIM, I. B. **A concretização da participação pública no procedimento de avaliação de impacte ambiental – o caso português**. 2022. 83 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito Público, Nova School Of Law, Lisboa, 2022.
- ANDRADE, A. X. **Procedimento de Avaliação de Impacto Ambiental: Perspectiva Luso – Brasileira**. 2016. 122 f. Dissertação (Doutorado) - Curso de Direito Administrativo, Universidade do Minho, Braga, 2016. Disponível em: <https://hdl.handle.net/1822/51092>. Acesso em: 10 jul. 2024.
- ANDRÉ, P., et. al. **Public Participation International Best Practice Principles: Special Publication Series No. 4**. Fargo, USA: International Association for Impact Assessment, 2006.
- AQUALOGUS ENGENHARIA E AMBIENTE. **Resumo Não Técnico – RNT**. Lisboa, 2023.

ASSUNÇÃO F.N.A., BURSZTYN M.A.A., ABREU T.L.M., Participação social na avaliação de impacto ambiental: lições da experiência da Bahia. **Confins [Online]**, n° 10 (2010). Disponível em: <http://confins.revues.org/6750;DOI10.4000/confins.6750>. Acesso em 15 de dez de 2024.

ASSUNÇÃO, L. O. O licenciamento ambiental brasileiro e as possibilidades de participação popular. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade - Redes**, [S.L.], v. 6, n. 2, p. 137, 26 set. 2018. Centro Universitário La Salle - UNILASALLE.

BAHIA. **Casa Civil**. Audiência pública esclarece gestão de impactos ambientais do Porto Sul. 2011. Disponível em: <https://www.ba.gov.br/casacivil/noticia/2024-05/262/audiencia-publica-esclarece-gestao-de-impactos-ambientais-do-porto-sul>. Acesso em: 01 nov. 2024

BAHIA. **Portal de Notícias do Estado da Bahia**. Audiências públicas do Porto Sul são referências. 2013. Disponível em: <https://www.comunicacao.ba.gov.br/2013/12/noticias/infraestrutura/audiencias-publicas-do-porto-sul-sao-referencias/>. Acesso em: 27 de nov. 2024.

BARBIERI, J. C. Avaliação de impacto ambiental na legislação brasileira. **Revista de Administração de Empresas**, v. 35, p. 78-85, 1995. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/LMWwjdgBD6Zx89ttMhXSG9H/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 de nov. 2024

BELLANI, P. O. **Análise dos Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) de acordo com exigências feitas pela legislação**. 2014. 40 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Biológicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 88.351, de 1 de junho de 1983**. Regulamenta a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, que dispõem, respectivamente, sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental, e dá outras providências. Brasília, DF, 1983. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d88351.htm

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Consulta de empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental federal**. 2017. Disponível em: https://servicos.ibama.gov.br/licenciamento/consulta_empreendimentos.php. Acesso em: 06 out. 2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Estudos Ambientais**. 2024. Disponível em: <http://licenciamento.ibama.gov.br/>. Acesso em: 12 nov. 2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Sobre o Licenciamento Ambiental Federal**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/laf/sobre>. Acesso em: 03 nov. 2024

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Porto Sul. **Ata de Audiência Pública do empreendimento Porto Sul**. Processo Administrativo nº 02001.003031/2009-84, 2011a.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Usina Hidrelétrica Batalha. **Ata de Audiência Pública da AHE Paulistas realizada em Cristalina/GO**. Processo Administrativo nº 02001.003987/2003-91, 2005a.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Usina Hidrelétrica Batalha. **Ata de Audiência Pública da AHE Paulistas realizada em Paracatu/MG**. Processo Administrativo nº 02001.003987/2003-91, 2005b.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Usina Hidrelétrica Teles Pires. **Ata de Audiência Pública UHE Teles Pires**. Processo Administrativo nº 02001.006711/2008-79, 2010a.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Usina Termelétrica Pampa Sul. **Relatório das atividades desenvolvidas Audiências Públicas UTE Pampa Sul**. Processo Administrativo 02001.007910/2006-32, 2014a.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Licença de Instalação N° 499/2008**, Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2008.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Licença de Instalação N° 818/2011**, Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2011b.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Licença de Instalação N° 1024/2014**, Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2014b.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Licença de Instalação N° 1061/2015**, Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2015a.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Licença de Instalação N° 1323/2019**, Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2019a.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Licença de Operação N° 1109/2012**, Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2012a.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Licença de Operação N° 1272/2014**, Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2014c.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Licença de Operação N° 1520 /2019**, Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2019b.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Licença de Operação N° 1272/2014 – 1ª Renovação**, Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2020.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Licença Prévia N° 222/2005**, Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2005c.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Licença Prévia N° 386/2010**, Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2010b.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Licença Prévia N° 447/2012**, Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2012b.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Licença Prévia N° 497/2014**, Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2014d.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Licença Prévia N° 500/2015**, Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2015b.

BRASIL. **Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 02 set. 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm

BRASIL. **Lei n° 10.650 de 16 de abril de 2003**. Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama. Presidência da República. Brasília, DF. 2003.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Edital - Estudo de Impacto Ambiental. **Diário Oficial da União**. Brasília, 30 ago. 2005d. Edição: 167, Seção 3, p. 61. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=3&pagina=61&data=30/08/2005>. Acesso em: 08 nov. 2024

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Edital - Estudo de Impacto Ambiental. **Diário Oficial da União**. Brasília, 05 out. 2010c. Edição: 191, Seção 3, p. 114. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=3&pagina=114&data=05/10/2010>. Acesso em: 07 nov. 2024

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Edital - Estudo de Impacto Ambiental. **Diário Oficial da União**. Brasília, 13 set. 2011c. Edição: 147, Seção 3, p. 105. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=3&pagina=105&data=13/09/2011>. Acesso em: 06 jan. 2025

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Edital - Estudo de Impacto Ambiental. **Diário Oficial da União**. Brasília, 6 set. 2013. Edição: 173, Seção 3, p. 185. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=3&pagina=185&data=06/09/2013>. Acesso em: 25 nov. 2024

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Edital - Estudo de Impacto Ambiental. **Diário Oficial da União**. Brasília, 27 jun. 2014e. Edição: 121, Seção 3, p. 21. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=3&pagina=21&data=27/06/2014>. Acesso em: 07 nov. 2024

BRASIL. **Resolução CONAMA nº 01, de 23 de janeiro de 1986**. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 1986. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>

BRASIL. **Resolução CONAMA Nº 009, de 03 de dezembro de 1987** – Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental. Brasília, DF, 1987.

BRASIL. **Resolução CONAMA Nº 237, de 22 de dezembro de 1997**. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental, Brasília, DF, 1997.

CARVALHO, L. G. A. L.; CUNHA, F. L. A.; PEREIRA, F. S. Princípio da participação no direito ambiental. **Revista de Gestão Social e Ambiental**, São Paulo (SP), v. 18, n. 7, p.1-15, 2024. DOI: 10.24857/rgsa.v18n7-096. Disponível em: <https://rgsa.openaccesspublications.org/rgsa/article/view/5693>. Acesso em: 12 jun. 2024.

CCDR ALENTEJO. **Declaração de Impacte Ambiental (DIA)**. Projeto Agroflorestal das Herdades de Murta e Monte Novo. República Portuguesa Ambiente e Ação Climática. Évora, 2024.

CCDR ALGARVE. **Declaração de Impacte Ambiental (DIA)**. Projeto de Loteamento da UP 3 de Hotelaria Tradicional. República Portuguesa Ambiente e Ação Climática. Faro, 2019.

CIRNE, M. B.; FERNANDES, I. M. M.; GAMA, F. C. P. da. Participação Social no Licenciamento Ambiental Federal de Usinas Hidrelétricas. **Direito Público**, [S. l.], v. 19, n. 101, 2022. DOI: 10.11117/rdp.v19i101.3850. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3850>. Acesso em: 12 dez. 2025.

COLETTI, R. N. A participação da sociedade civil em instrumentos da política ambiental brasileira. **Desenvolvimento e Meio ambiente**, [S.L.], v. 25, p. 39-51, 23 jun. 2012. Universidade Federal do Paraná. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/25544/18572>. Acesso em: 12 jun. 2024.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR. **Relatório de Impacto Ambiental – RIMA**. Reator Multipropósito Brasileiro. Rio de Janeiro, RJ 2013a.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR. **Relatório da Audiência Pública referente ao Estudo de Impacto Ambiental do Reator Multipropósito Brasileiro (RMB)**. Reator Multipropósito Brasileiro. Rio de Janeiro, RJ 2013b.

COSTA, H. A.; BURSZTYN, M. A. A.; NASCIMENTO, P. Participação social em processos de avaliação ambiental estratégica. **Sociedade e Estado**, [S.L.], v. 24, n. 1, p. 89-113, abr. 2009.

CRAVO, A. C. S. **Boa prática de AIA em Portugal: contribuições notáveis para a sustentabilidade**. 2010. 111 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Engenharia de Ambiente, Universidade Técnica de Lisboa, Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa, 2010.

DIAS, E. G. C. S. **Avaliação de impacto ambiental de projetos de mineração no Estado de São Paulo: a etapa de acompanhamento**. 2001. Tese (Doutorado em Engenharia Mineral) - Escola Politécnica, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/3/3134/tde-23052001-171051/pt-br.php>. Acesso em: 07 ago. 2024

DIAS, E. G. C. S. e SÁNCHEZ, L. **Deficiências na implementação de projetos submetidos à avaliação de impacto no Estado de São Paulo**. Revista de Direito Ambiental, v. 6, n. 23, p. 163-204, 2001 Tradução. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/directbitstream/329ca667-6f84-468b-bc26-b156add6e6f2/Sanchez-2001> Defici%C3%A7%C3%A3o_de_projetos_submetidos.pdf. Acesso em: 03 jan. 2025.

DICKSTEIN, A. C. **Participação pública na tomada de decisão ambiental**. 2018. 233 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências Jurídico-Ambientais, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2018. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10451/37582>. Acesso em: 06 ago. 2024.

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA. **Relatório de Impacto Ambiental – RIMA**. UHE Teles Pires. Rio de Janeiro, RJ 2010.

EXPOENTE FUGRAL LDA. **Resumo Não Técnico – RNT**. Projeto Agroflorestal das Herdades de Murta e Monte Novo (HM-MN). Lisboa, 2023.

FARIA, G. C.; SILVA, F. M. Participação pública no processo de avaliação de impacto ambiental no estado do Espírito Santo. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Vitória, v. 43, p. 139-151, 24 dez. 2017. Universidade Federal do Paraná. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/54188>. Acesso em: 11 jul. 2024.

FERREIRA, L. J.; RIBEIRO, J. C. J. A participação popular na avaliação de impacto ambiental: um olhar democrático para a proteção ambiental. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, PR, Brasil, v. 63, n. 2, p. 59-87, ago. 2018. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/58522>. Acesso em: 30 jun. 2024

HAR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE. **Relatório de Impacto Ambiental – RIMA**. Usina Termelétrica Pampa Sul. Porto Alegre, RS 2014.

HIGUCHI, T. A. B. **A evolução da avaliação dos impactos ambientais no Brasil e no mundo**. 2019. 74 f. TCC (Graduação) - Curso de Engenharia Ambiental, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Londrina, 2019. Disponível em: <http://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/12092>. Acesso em: 05 jul. 2024.

HYDROS; ORIENTA. **Relatório de Impacto Ambiental – RIMA**. Porto Sul. Salvador BA 2011.

JÚLIO DE JESUS E CONSULTORES. **Resumo Não Técnico – RNT**. Loteamento da UP3 de Portimão. Lisboa, 2018.

JUNIOR, A. T. N. O Estado Ambiental de Direito. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 143, n. 41, p. 295-307, jul. 2004. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/996>. Acesso em: 01 jul. 2024.

JUNIOR, E. G. S.; TEIXEIRA, S. Avaliação de impacto ambiental e participação popular: o papel das audiências públicas. **Anais do Encontro Internacional e Nacional de Política Social**, v. 1, n. 1, Vitória, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/einps/article/view/25745>. Acesso em: 10 mai. 2024

LA ROVERE, E. **Os problemas da avaliação de impacto ambiental no Brasil**. INESC, 1993.

LANCHOTTI, A. de O.; DIZ, J. B. M. Direito de Acesso à Informação Ambiental: da formalidade à efetividade dos direitos de acesso. **Revista de Direito e Sustentabilidade**, [S.L.], v. 2, n. 2, p. 130, 1 dez. 2016. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI. <http://dx.doi.org/10.26668/indexlawjournals/2525-9687/2016.v2i2.1256>.

LEUZINGER, M. D.; SILVA, S. T. O princípio da participação e a criação e gestão das áreas protegidas na perspectiva do Direito Ambiental Global. **Revista de Direito Internacional**, [S.L.], v. 14, n. 3, p. 134-146, 27 fev. 2018. Centro de Ensino Unificado de Brasília. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/rdi/article/view/4976>. Acesso em: 10 mai. 2024.

MATOS, FONSECA & ASSOCIADOS. **Estudo de Impacte Ambiental – EIA**. Central Fotovoltaica do Cercal e Linha de Muito Alta Tensão Associada. São Domingos de Rana, 2021a.

MATOS, FONSECA & ASSOCIADOS. **Resumo Não Técnico – RNT**. Central Fotovoltaica do Cercal e Linha de Muito Alta Tensão Associada. São Domingos de Rana, 2021b.

NUNES, S. D. **Contributos da participação pública na construção da consciência ambiental no âmbito do processo de avaliação ambiental**. 2021. 115 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Arquitetura Paisagista, Universidade do Algarve, Algarve, 2021. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.1/17473>. Acesso em: 20 jun. 2024.

PARLAMENTO EUROPEU. **Fichas Temáticas sobre a União Europeia**. Política ambiental: princípios gerais e quadro de base. 2024. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/71/politica-ambiental-principios-gerais-e-quadro-de-base>. Acesso em: 17 fev. 2025

PES, J. H. F. Breve comparação da proteção jurídica ambiental de Brasil e Portugal. **Teoria Jurídica Contemporânea**, [S.L.], v. 2, n. 2, p. 145-173, 12 jun. 2018. Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rjur/article/view/13428>. Acesso em: 11 jun. 2024.

PIMENTA, D. V. A. Da Europa às Américas: uma breve análise comparativa do procedimento de avaliação de impacto ambiental adotado no Brasil, Estados Unidos da América e Portugal. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**, p. 1667-1718, 2012. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2012/03/2012_03_1667_1718.pdf. Acesso em: 05 jul. 2024.

PINA, J. M. **A participação pública no licenciamento com avaliação de impacto ambiental de empreendimentos de transporte**. 2014. 38 f. TCC (Graduação) - Curso de Gestão Socioambiental Para Sustentabilidade, Fundação Instituto Administração, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/sites/30/2016/06/Juliana-Moreno-Pina.pdf>. Acesso em: 08 set. 2024.

PORTUGAL. Agência Portuguesa do Meio Ambiente. **Avaliação de impacte ambiental**. 2021a. Disponível em: <https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/avaliacao-de-impacte-ambiental>. Acesso em: 06 jun. 2024.

PORTUGAL. Agência Portuguesa do Ambiente. (ed.). **Critérios de Boa Prática para o RNT**. Lisboa: Agência Portuguesa do Ambiente, 2008a. Disponível em: https://apambiente.pt/sites/default/files/_SNIAMB_A_APA/Publicacoes/Guias_Manuais/CriteriosRNT2008.pdf. Acesso em: 03 nov. 2024

PORTUGAL. Agência Portuguesa do Ambiente. (ed.). **Guia para a Avaliação de Impacte Ambiental de Estações de Tratamento de Águas Residuais**. Lisboa: Agência Portuguesa do Ambiente, 2008b.

PORTUGAL. Agência Portuguesa do Meio Ambiente. **Fases de AIA**. 2021b. Disponível em: <https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/fases-de-aia>. Acesso em: 06 jun. 2024.

PORTUGAL. Agência Portuguesa do Meio Ambiente. **Participação pública**. 2021c. Disponível em: <https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/participacao-publica-0>. Acesso em: 06 jun. 2024.

PORTUGAL. Agência Portuguesa do Ambiente. **Relatório de Consulta Pública**. Avaliação de Impacte Ambiental n.º 3353. Ampliação da Mina do Barroso. 2021d.

PORTUGAL. Agência Portuguesa do Ambiente. **Relatório de Consulta Pública**. Avaliação de Impacte Ambiental n.º 3388. Central Fotovoltaica do Cercal e Linha de Muito Alta Tensão associada. 2021e.

PORTUGAL. Agência Portuguesa do Ambiente. **Relatório de Consulta Pública**. Avaliação de Impacte Ambiental n.º 3667. Estação de Dessalinização de Água do Mar do Algarve. 2023a.

PORTUGAL. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo. **Avaliação de Impacte Ambiental**. 2022. Disponível em: <https://www.ccdr-lvt.pt/faqs/faqs-ambiente/aia-faq/>. Acesso em: 07 jul. 2024.

PORTUGAL. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve. **Relatório de Consulta Pública**. Avaliação de Impacte Ambiental n.º 3236. Loteamento da UP3 de Hotelaria Tradicional de Portimão. 2019a.

PORTUGAL. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo I.P. **Relatório de Consulta Pública**. Avaliação de Impacte Ambiental n.º 3670. Projeto Agroflorestal das Herdades de Murta e Monte Novo. 2024a.

PORTUGAL. **Decreto-Lei n.º 151-B/2013**, de 31 de outubro de 2013. Estabelece o regime jurídico da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) para projetos públicos e privados. Diário da República n.º 211/2013, Série I, de 31 de outubro de 2013.

PORTUGAL. **Lei n.º 11/87, de 7 de abril**. Lei de Bases do Ambiente. Diário da República, 1.ª série, n.º 81, 7 abr. 1987.

PORTUGAL. Ministério do Ambiente e Energia. **Participa.pt: plataforma de participação pública em avaliação de impacte ambiental**. 2019b. Disponível em: <https://participa.pt/>. Acesso em: 31 out. 2024.

PORTUGAL. República Portuguesa Ambiente e Ação Climática. **Título Único Ambiental n.º TUA20210728000309**. Amadora, 2021f.

PORTUGAL. República Portuguesa Ambiente e Ação Climática. **Título Único Ambiental n.º TUA20230530001583**. Amadora, 2023b.

PORTUGAL. República Portuguesa Ambiente e Ação Climática. **Título Único Ambiental n.º TUA20240403001056**. Amadora, 2024b.

RIBEIRO, J. C. J.; THOMÉ, R. A Participação Comunitária na Análise da Avaliação de Impacto Ambiental como Mecanismo Democrático de Garantia dos Direitos Socioambientais. **Conpedi Law Review**, [S. l.], v. 1, n. 11, p. 42–61, 2016. Disponível em:

<https://www.indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/3431>. Acesso em: 7 jun. 2024.

ROCHA, C. P. F. **Fluxos da informação e do conhecimento na análise técnica de processos de avaliação de impacto ambiental: estudo comparativo de agências ambientais em Minas Gerais e Portugal**. 2019. 168 f. Tese (Pós-Graduação) - Curso de Engenharia Ambiental, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2019. Disponível em: <http://www.repositorio.ufop.br/handle/123456789/12334>. Acesso em: 02 jul. 2024

SÁNCHEZ, L. E. **Avaliação de impacto ambiental: conceitos e métodos**. São Paulo: Oficina de Textos, 2013.

SANTOS, I. D. C. A avaliação de impacto ambiental e a responsabilidade do Brasil diante da degradação ao meio ambiente. **Interfaces Científicas - Direito**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 67–74, 2013. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/direito/article/view/446>. Acesso em: 7 jul. 2024.

SOUZA, M. P. **Levantamento dos Fatores Condicionantes e Deflagradores para o Desenvolvimento dos Processos Erosivos na borda do Reservatório da UHE de Batalha (GO/MG)**. 2022. 201 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Geotecnia, Brasília, 2022. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/44405>. Acesso em: 16 fev. 2025.

SOUZA, M. N.; FONSECA, R. A. A evolução dos movimentos ambientais e o surgimento da AIA. **Tópicos em Recuperação de Áreas Degradadas Vol. 5**, [S.L.], p. 31-79, 2023. Mérida Publishers. Disponível em: <https://meridapublishers.com/rad5/rad5.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2024.

TERADA, J. P. **Estudo comparativo do instrumento da avaliação de impacto ambiental no Brasil e em Portugal: importância da participação popular**. 2018. 25f. (Faculdade de Direito) – Universidade de Lisboa, 2018.

VERDUM, R.; MEDEIROS, R. M. V. (org.). **Relatório de Impacto Ambiental: legislação, elaboração e resultados**. 5. ed. Rio Grande do Sul: Ufrgs, 2006.

VISA CONSULTORES. **Resumo Não Técnico – RNT**. Ampliação da Mina do Barroso. Oeiras, 2021.

WOOD, C. **Environmental Impact Assessment: a comparative review**. 2. ed. London: Routledge, 2002. 432 p.